



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

# **RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO**

**ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

JUNHO DE 2017



## **Sumário**

1. Atos Preparatórios da Correição .....	3
2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral.....	3
3. Corregedor-Geral .....	4
4. Subcorregedor-Geral.....	4
5. Promotores Corregedores.....	5
6. Estrutura de Pessoal.....	7
7. Estrutura Física.....	7
8. Sistemas de Arquivo.....	8
9. Estrutura de Tecnologia da Informação .....	8
10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional.....	13
11. Procedimentos Disciplinares .....	13
12. Estágio Probatório.....	20
13. Correições e Inspeções.....	25
14. Resoluções do CNMP .....	32
15. Em Relação aos Órgãos Colegiados.....	35
16. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão.....	35
17. Indagações da Corregedoria Nacional .....	39
18. Proposições da Corregedoria Nacional .....	41
19. Considerações Finais .....	45

## 1. Atos Preparatórios da Correição

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 47, de 07 de março de 2017, instaurou o procedimento de correição nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado do Paraná, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Correição nº 0.00.000.000045/2017-31, para organização dos documentos. A execução da correição ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada nos dias 07 e 08 de junho de 2017, por um total de 05 (cinco) membros, a saber: a Procuradora do Trabalho Dra. **Ludmila Reis Brito Lopes**, os Promotores de Justiça do MPDFT Drs. **Lenna Luciana Nunes Daher** e **Luis Gustavo Maia Lima** e os Promotores de Justiça do MP/RN Dr. **Mariano Paganini Lauria** e Dr. **Leonardo Dantas Nagashima**.

## 2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral

A Corregedoria Geral do Ministério Público é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público. O Corregedor Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

**2.1. Atribuições.** Segundo os artigos 36, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público, dentre outras atribuições:

- I - realizar correições e inspeções, encaminhando o resultado das avaliações aos interessados;
- II - realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Órgão Especial;
- III - propor ao Conselho Superior do Ministério Público o não vitaliciamento de membro do Ministério Público;
- IV - fazer recomendações a órgão de execução, sem caráter vinculativo;
- V - instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e propondo a aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- VI - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça os processos administrativos disciplinares que, na forma desta Lei, incumba a este decidir;
- VII - indicar membros do Ministério Público para comissões de processo disciplinar.
- VIII - remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas respectivas atribuições;
- IX - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena do mês de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior;

X - integrar, como membro nato, o Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, com direito a voto, exceto em processo administrativo disciplinar em que tenha atuado, quando será ouvido apenas para prestar informações ou esclarecer pontos do seu relatório;

XI - propor ao Procurador-Geral de Justiça, sempre que entender conveniente ao interesse da Instituição, o afastamento do indiciado em processo disciplinar;

XII - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça ou atribuídas pelo Conselho Superior do Ministério Público;

XIII - relatar os processos de habilitação do concurso de ingresso na carreira;

XIV - promover o levantamento das necessidades de pessoal e material nos serviços afetos ao Ministério Público, propondo ao Procurador-Geral de Justiça as providências que julgar convenientes;

XV - realizar reuniões nas diversas regiões do Estado para uniformização de normas de serviços;

XVI - manter atualizados os assentamentos da vida funcional dos membros do Ministério Público e dos estagiários.

XVII - representar ao Conselho Superior do Ministério Público pela instituição de regime extraordinário em Promotoria de Justiça, em face do excessivo acúmulo de serviço; (Incluído pela Lei Complementar 148 de 31/07/2012)

XVIII - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Colégio de Procuradores de Justiça cópia dos levantamentos efetuados durante a instituição do regime extraordinário, com a indicação dos motivos do acúmulo do serviço, medidas adotadas no âmbito da Corregedoria-Geral e recomendações visando assegurar meios que garantam a celeridade na tramitação dos feitos. (Incluído pela Lei Complementar 148 de 31/07/2012).

**2.2. Regimento Interno.** Além da fixação legal das atribuições da Corregedoria-Geral pela LC 85/99, o órgão dispõe de Regimento Interno.

### 3. Corregedor-Geral

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Paraná é o Procurador de Justiça, **Arion Rolim Pereira**, que assumiu o cargo de Corregedor-Geral em 09 de dezembro de 2013 (biênio 2013/2015) e foi reconduzido em 09 de dezembro de 2015 (biênio 2015/2017); reside na localidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; nos últimos 6 meses não se afastou de suas atividades; cumpre expediente no órgão, das 08h00 às 18h00, com a ressalva de que, em razão das correições e inspeções e dos compromissos institucionais e externos, não há regularidade na permanência na sede do órgão.

### 4. Subcorregedor-Geral

O Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Paraná é o Procurador de Justiça **Francisco José Albuquerque de Siqueira Branco** (Resolução nº 4657/2016), por indicação do Corregedor-Geral e designação do Procurador-Geral de Justiça (artigo 37, caput, da LCE nº 85/99).

## 5. Promotores Corregedores

**5.1. HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI**, assumiu o órgão em setembro de 2015 (dedicação parcial), setembro de 2016 (dedicação integral) e fevereiro de 2017 (função de Adjunto da Corregedoria), é titular da 4ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimento administrativo disciplinar, cumpre expediente às segundas-feiras das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h30.

**Observação:** O Promotor de Justiça acima exerce a função de Adjunto da Corregedoria, com funções previstas no artigo 38, parágrafo 1º, da LCE nº 85/99.

**5.2. ANDRÉ MARHEB CALIXTO**, assumiu o órgão em 10 de março de 2014 (Resolução nº 520/2014-PGJ/PR, resignada pela Resolução nº 1989/2014-PGJ/PR), é titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Curitiba; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente às segundas-feiras das 09h00 às 19h00.

**5.3. GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO**, assumiu o órgão em 01 de julho de 2013 (Resolução nº 4434/2013-PGJ/PR), é Promotor de Justiça Substituto do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Fina; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 08h45 às 12h00 e das 13h10 às 18h00, sem prejuízo e corriqueiras extensões decorrentes das atribuições da CGMP.

**5.4. JANAÍNA BRUEL MARQUES**, assumiu o órgão em 02 de maio de 2012 (Resolução nº 1304/2012-PGJ/PR, revigorada pela Resolução nº 5855/2015) e 09.12.2013 (Resolução nº 4434/2013-PGJ/PR); é Promotora de Justiça da Promotoria Criminal 04 – 3ª Promotor de Justiça do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 08:h30 às 12h00 horas e das 13h30 às 18h00.

**5.5. JULIANA ANDRADE CUNHA**, assumiu o órgão em 31 de março de 2014 (Resolução nº 997/2014 – PGJ/PR), é Promotora de Justiça Substituta do Foro Central da Comarca de Curitiba; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 08h30 às 19h30.

**5.6. MARCELO ADOLFO RODRIGUES**, assumiu o órgão em 06 de fevereiro de 2013 (Resolução nº 0318/2013-PGJ/PR, revigorada pela Resolução nº 1627/2014-PGJ/PR) e 09 de dezembro de 2013 (Resolução nº 4434/2013-PGJ/PR), é Promotor de Justiça Substituto da 1ª Seção Judiciária do Foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00.

**Observações:** O Promotor Corregedor atua no desenvolvimento e acompanhamento de sistemas de gestão na Corregedoria-Geral, inclusive, no BI da Corregedoria. Essa ferramenta reduziu o tempo de realização de correções e possibilitou a análise virtual do ato correicional. O maior desafio, na atualidade, é o desenvolvimento de sistema eletrônico que contemple a análise da resolutividade da atuação ministerial.

**5.7. MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES**, assumiu o órgão em 10 de fevereiro de 2016 (Resolução nº 435/2016-PGJ/PR, resignada pela Resolução nº 1231/2016-PGJ/PR), é Promotor de Justiça Substituto do Foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba – entrância final; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 19h30.

**5.8. RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL**, assumiu o órgão em 09 de dezembro de 2013 (Resolução nº 4434/2013-PGJ/PR) e 04.09.2015 (Resolução nº 4289/2015-PGJ/PR), é Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final do Foro Regional de Curitiba; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento (terminou curso de Doutorado em Direito Penal junto à Universidade Pablo de Olavide (Espanha), mais especificamente no mês de novembro de 2016); não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 09h00 às 18h30/19h00.

**Observação:** Trabalha na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná apenas em regime de dedicação parcial (normalmente às sextas-feiras), uma vez que está requisitado para exercer às funções de Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional junto ao Conselho Nacional do Ministério Público.

**5.9. WALBER ALEXANDRE DE SOUZA**, assumiu o órgão em 17 de setembro de 2010 (Resolução nº 2149/2010-PGJ-PR), 09.10.2013 (Resolução nº 4434/2013-PGJ/PR) e 21.09.2015 (Resolução nº 4239/2015-PGJ/PR - Promotor Corregedor Adjunto), é Promotor de Justiça da 7ª Promotoria Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; reside na comarca de lotação; atualmente não participa do curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h30.

## 6. Estrutura de Pessoal

**6.1. Estrutura de pessoal do Órgão:** A Corregedoria-Geral dispõe do seguinte quadro de pessoal e respectivas funções (artigo 10 do RICG):

Solange Cristina Santos	Assessora Jurídica
Gustavo Fonseca Swain Herderico	Assessor Jurídico
Rafaela Pedroni	Assessora de Promotor
Juliana Walger Collaço	Auxiliar Técnico
Shirlei Oliveira Santos	Oficial de Promotoria
Bernadete do Carmo Kinap Hemmer	Auxiliar Técnico
Jilvan Benevide dos Santos	Auxiliar Técnico
Kleitton Luis de Oliveira	Auxiliar Técnico
Mariana Silva Mangueira	Auxiliar Técnico
Josimar Isidoro	Motorista
João Fernando de Bonfim Pinto	Motorista
Willian Felipe Brandão	Estagiário de direito
Gabriela Cieslak Lançoni	Estagiária de ensino médio
Maria Júlia Souza de Moura	Estagiária de ensino médio
Melissa dos Santos Kloslovski	Estagiária de ensino médio

**Observação:** A equipe de correição verificou que o quadro de servidores lotados na Corregedoria-Geral está subdimensionado para a quantidade de atribuições exercidas pelo Órgão.

## 7. Estrutura Física

A Corregedoria-Geral está localizada na sede do Ministério Público do Estado do Paraná, com endereço na Rua Marechal Hermes, nº 751, 3º andar, Centro Cívico, em Curitiba, com área total de 490 m<sup>2</sup>. Referido espaço está dividido nos seguintes ambientes: **i)** Gabinete do Corregedor-Geral (com banheiro privativo, espaço de visitantes e sala de reuniões), gabinete do Subcorregedor-Geral (com ambiente para reunião), gabinete do Adjunto da Corregedoria e 09 gabinetes dos Promotores-Corregedores; **ii)** Bloco da recepção, com espaço para visitantes e 05 estações de trabalho dos servidores; **iii)** Bloco interno, delimitado por acesso mais restrito com porta de vidro, com 03 estações de trabalho dos servidores, espaço para permanência de visitantes e pequena biblioteca; **iv)** Sala de audiência, reunião e videoconferência e uma 01 estação de trabalho para atendimento da Ordem dos Advogados do Brasil; **v)** Sala de arquivo, com 17 armários e 01 cofre; e **vi)** Sala do núcleo de atividade processual, com 04 armários e 05 estações de trabalho dos servidores. A Corregedoria-Geral conta, ainda, com espaço para

abrigar o arquivo definitivo do órgão, em ambiente privativo e monitorado por câmeras e segurança, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 3092, Parolin, em Curitiba (DIAPE - Divisão de Arquivo Permanente - MPPR).

**Observação: i)** a sede da Corregedoria-Geral deve ser alterada quando da conclusão da obra da nova sede do Ministério Público do Estado do Paraná, em edifício contíguo ao atual (com ligação subterrânea), localizada na Rua Marechal Hermes, nº 820, Centro Cívico, em Curitiba, cuja entrega está prevista para o mês de setembro de 2017, num total de 541,35 m<sup>2</sup>; **ii)** a instalação da Corregedoria-Geral conta com móveis recentes e padronizados em todos os gabinetes e estações de trabalho, ar-condicionado, ambiente arejado e iluminação adequada; **iii)** o espaço físico é suficiente para atendimento da demanda.

## 8. Sistemas de Arquivo

**Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos).** O sistema de arquivos da Corregedoria-Geral compõe-se de uma parte eletrônica e de uma parte física, conforme autorizado na Seção II do RICG (artigos 12 a 17, dispendo sobre *livros obrigatórios, pastas obrigatórias, fichas funcionais e arquivos*). Na parte eletrônica: reservada para o registro e histórico de todos os atos praticados na Corregedoria-Geral, incluindo: **i)** cópia das comunicações, atos regulamentares, pareceres e decisões do órgão, cujas cópias permanecem na rede *intranet*; **ii)** controle de registro de documentos e de movimentação processual (sistema *Redmine*); **iii)** controle de avaliações em correções/inspeções e estágios probatórios (sistema *Moodle*); **iv)** registro e anotação de ficha funcional; e **v)** declaração anual de bens. Na parte física: reservada para a guarda de documentos, assim distribuídos: **i)** na sala de arquivo da própria Corregedoria-Geral: procedimentos encerrados (protocolos, pedidos de providências, sindicâncias e processos administrativos disciplinares), atualmente limitadas ao ano de 2015 em diante; documentação relativa a membros ativos e aposentados (expedientes como comunicações de exercício de magistério, relatórios antigos de estágio probatório, relatórios antigos de correção/inspeção, declarações antigas de bens, ofícios de elogios e demais ocorrências); livros obrigatórios; e pastas obrigatórias; **ii)** no DIAPE (Divisão de Arquivo Permanente): documentos, expedientes e procedimentos de toda natureza anteriores ao ano de 2015.

**Observação: i)** o Ministério Público do Estado do Paraná, através das Resoluções nº 1335/17 e 1336/17, instituiu as comissões necessárias para implementação do SEI (Sistema Eletrônico de Informações/TRF 4ª Região), disponibilizado pelo CNMP; **ii)** o Departamento de Gestão Documental, vinculado à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos, dispõe de projeto estratégico (protocolo nº MPPR 7965/2011) que deve viabilizar a regulamentação para a eliminação de documentos de que trata o artigo 17 do RICG; e **iii)** A Corregedoria-Geral editou o Ato nº 01/2013/CGMP, autorizando o processo de digitalização dos arquivos relacionados às pastas físicas individuais dos membros do Ministério Público.

## 9. Estrutura de Tecnologia da Informação



## Estrutura de Tecnologia da Informação:

### 9.1. Composição de hardware:

**9.1.1 Hardware disponibilizado no DataCenter do Ministério Público do Estado do Paraná:** os serviços da Corregedoria são disponibilizados em 02 (duas) máquinas virtuais:

Qtde	Componente	Descrição
1	corregedoria.mppr	2vCPU 2GB RAM Sistema de FichaFuncional Oracle Database
1	smb.mppr	8vCPU 16GB RAM Quota 1,6TB Servidor de Arquivos

O Ambiente Virtualizado é hospedado no DataCenter cujos componentes são:

#### Solução de Processamento:

Qtde	Componente	Descrição
1	PowerEdge M1000E	Chassis
10	PowerEdge M620	2 x Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2620 0 @ 2.00GHz 196 GB RAM
6	PowerEdge M630	2 x Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2670 v3 @ 2.30GHz 256 GB RAM

#### Solução de Armazenamento:

Qtde	Componente	Descrição
2	Dell Compellent Series 40	Unidade de Armazenamento "Storage" 60TB Líquidos
4	Dell Compellent SC220	Unidade Controladora de Storage

#### Solução de Backup:

Qtde	Componente	Descrição
1	Simpana Commvault	Software de Backup
1	PowerVault ML6000	Fitoteca

#### Solução SAN:

Qtde	Componente	Descrição
2	Brocade 300	Switch SAN 24 Portas
2	Brocade M5424	Switch Blade SAN 8 Portas externas

Solução Ethernet:

Qtde	Componente	Descrição
4	Cisco Catalyst 3130G	Switch Blade Ethernet 08 Portas externas
3	Extreme X450	Swicth Core Ethernet 24 Portas 1GBs

Solução de Gerenciamento de Banco de Dados:

Qtde	Componente	Descrição
4	Oracle Database 11g Release 2	Licença para uso de 4 Cpus Fisicas em modo Standart
12	Oracle Database 12c Release 2	Licença para uso de 12 Núcleos Físicos

Solução de Virtualização:

Qtde	Componente	Descrição
12	vSphere 6 Enterprise Plus	Licença para uso de 12 Núcleos Físicas

**9.1.2 Hardware dos membros:** **i)** um Notebook HP EliteBook 840 G2(Ultrabook), com as seguintes especificações técnicas: Sistema Operacional: Windows 10 Pro 64 bits; Processador: Intel Core i5-5300U de quinta geração com 2,3 GHz (frequência turbo máxima de 2,9 GHz), 3 MB de cache L3, 15 W; Placa de vídeo Integrada: Intel HD Graphics 5500; Memória: 8 Gb DDR3; Armazenamento: HD 250Gb - SSD SanDisk; WebCam: HP HD Webcam - SunPlus; **ii)** Um Desktop HP EliteDesk 800 G2 SFF, com as seguintes especificações técnicas: Sistema Operacional: Windows 10 Pro 64 bits; Processador: Intel® Core™ i7-6700 com placa gráfica Intel HD 530 (3,4 GHz, até 4 GHz com Intel Turbo Boost, 8 MB de cache, 4 núcleos); Placa de vídeo Integrada: Intel HD 530; Memória: 16 Gb DDR4; Armazenamento: HD 500Gb - SATA (7200 rpm); Duas telas AOC; **iii)** assinador digital; e **iv)** certificado digital.

**9.1.3. Hardware dos servidores e estagiários:** todos contam com estações de trabalho compostas por Desktop e dois monitores.

**9.1.4. Demais:** três impressoras multifuncionais em sistema de outsourcing; dois televisores LCD de 42 polegadas para a realização de exposição em reuniões; um Datashow; e duas câmeras de gravação de audiência.

## 9.2. Sistemas, softwares e soluções de TI:

**9.2.1. Sistema PRO-MP:** programa de registro, acompanhamento e organização das atividades finalísticas extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná, implantado em 06 de outubro de 2010 (disponibilizado a membros, servidores e estagiários, com nomenclaturas que seguem o padrão preconizado pela Comissão Interna de Gestão das Tabelas Unificadas que, por sua vez, está alinhada com as orientações provenientes do Conselho Nacional do Ministério Público). Destina-se a: cadastro e gerenciamento dos processos derivados da atuação finalística extrajudicial e de pessoas físicas e jurídicas; padronização e controle de cumprimento de todos os aspectos relacionados ao andamento dos feitos; controle efetivo da tramitação, prazos, prorrogações e suspensões, com apresentação de alertas sobre prescrição de prazos de procedimentos (extrajudiciais e inquéritos policiais), recomendações, diligências etc; geração de relatórios e dados estatísticos de todas as áreas de atuação ou outros critérios estabelecidos pela Procuradoria-Geral de Justiça ou pela Corregedoria-Geral; consolidar informações com vistas à elaboração automática de relatório de atividade funcional; geração de extratos de portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis e Procedimentos Investigatórios Criminais, que são periodicamente encaminhados *online* para publicação no Diário Oficial; acompanhamento, em tempo real, dos inquéritos cíveis e procedimentos preparatórios, por todos os membros e integrantes dos Órgãos de Administração Superior do Ministério Público, Centros de Apoio Operacional e Promotorias/Procuradorias Especializadas ou com atuação regional conjunta; repositório de informações que são disponibilizadas para o público externo pelo Portal da Transparência, em sintonia com a Lei de Acesso à Informação. No PRO-MP são registradas as Notícias de Fato, Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Investigatórios Criminais, Inquéritos Policiais, os Processos Físicos de 1º e 2º Grau, realização de julgamentos perante o Tribunal de Júri, participação em audiências, e também os atendimentos ao público efetuados nas promotorias.

**9.2.2. Sistema virtual de correições e inspeções:** o Sistema Virtual de Correições e Inspeções, implementado no âmbito da CGMP no mês de janeiro de 2017, foi desenvolvido tendo como suporte tecnológico a plataforma *Moodle* (Modular Object Oriented Distance Learning). Dentre suas funcionalidades, destacam-se: acesso remoto da plataforma pela rede mundial de computadores; facilidade de recebimento de todo o material correicional, que é disponibilizado ao agente ministerial correicionado no próprio sistema; facilidade de encaminhamento pelo agente ministerial correicionado do material respondido; facilidade na comunicação do agente ministerial correicionado quanto ao resultado da correição ou inspeção, com acesso a avaliação quantitativa e qualitativa da atividade funcional; ganho de tempo para a conclusão da atividade correicional pela CGMP; registro eletrônico perpétuo de toda a atividade correicional desenvolvida.

**9.2.3. Sistema virtual de acompanhamento de estágios probatórios:** o Ambiente Virtual de Vitaliciamento, implementado no âmbito da CGMP no mês de julho de 2014, foi desenvolvido tendo como suporte tecnológico a plataforma *Moodle* (Modular Object Oriented Distance Learning). Dentre suas funcionalidades, destacam-se: acesso remoto da plataforma pela rede mundial de computadores; facilidade de encaminhamento do material pelo agente ministerial em estágio probatório para análise da CGMP; agilidade na comunicação do agente ministerial em estágio probatório quanto ao resultado da avaliação do material encaminhado; possibilidade do Promotor Corregedor responsável pelas avaliações referentes ao vitaliciamento de orientar de forma individual, ou coletiva, aos agentes ministeriais em estágio probatório; sensível ganho de tempo para a conclusão das avaliações; registro eletrônico perpétuo de toda a atividade desenvolvida pela CGMP.

**9.2.4. Sistema Virtual de Gestão Procedimental:** o sistema *Redmine*, customizado para uso no âmbito da CGMP no início do ano de 2014, destina-se, principalmente à organização, registro, extração de dados estatísticos e acompanhamento de tramitação de todos os expedientes recebidos, procedimentos físicos e atividades virtuais que estão ou estiveram sob responsabilidade da CGMP. Dentre suas funcionalidades, destacam-se: acesso remoto da plataforma pela rede mundial de computadores; facilidade de pesquisa de dados registrais, tanto por meio de parametrização como por busca textual; agilidade na localização de expedientes, procedimentos em curso ou arquivados; extração de dados estatísticos de todas as atividades desenvolvidas pela CGMP; registro eletrônico perpétuo de toda a atividade desenvolvida pela CGMP.

**9.2.5. Sistema BUSINESS INTELLIGENCE (BI):** o painel de Business Intelligence (BI) - Corregedoria, tem por objetivo viabilizar à Corregedoria-Geral informações que auxiliem no procedimento da inspeção permanente e remota de todas as unidades ministeriais, tendo como fontes os registros dos procedimentos extrajudiciais e dos inquéritos policiais do sistema PROMP e dos registros dos processos judiciais do sistema PROJUDI (TJ-PR). Desenvolvido em conjunto pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional (SUBPLAN), através do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), o painel possui atualização diária e apresenta dados consolidados até o dia imediatamente anterior ao da consulta. O Sistema Business Intelligence utilizado permite a visualização de inúmeros dados consolidados a respeito de toda a atividade, tanto judicial como extrajudicial, desenvolvida pelos membros do Ministério Público do Estado do Paraná (visão macro e individualizada).

**9.2.6. Sistema de envio e armazenamento de declaração de bens:** sistema acessível pela rede mundial de computadores destinado ao envio e armazenamento das declarações anuais de bens dos membros do Ministério Público do Estado do Paraná.

**9.2.7. Webcast e videoconferências:** visando ampliar o alcance de sua atividade orientadora, a Corregedoria-Geral realiza *webcast* para capacitação de membros, com transmissão na data do evento e disponibilização da gravação no Ambiente Virtual de Vitaliciamento. Ainda, procurando a otimização do tempo e recursos públicos, há o uso da videoconferência na instrução de seus procedimentos ou reuniões que exijam a participação de pessoas que estão fora da Corregedoria-Geral.

**9.2.8. Softwares de edição de texto e planilhas:** a Corregedoria-Geral utiliza para a edição de texto e planilhas a suíte *LibreOffice* de aplicativos livres.

**9.2.9. Google Suites:** todos os membros e servidores tem acesso ao *Google Suites* com soluções corporativas.

**9.2.10. Owncloud:** todos os membros e servidores tem acesso ao *Owncloud* (*software* que fornece armazenamento de dados, com opções de sincronização de arquivos e visualização de forma remota pela rede mundial de computadores com a rede interna da CGMP).

A equipe de correição registra a excelência do BI utilizado pela Corregedoria do MPPR que permite verificar a quantidade de processos e procedimentos nas promotorias, tempo médio dos processos judiciais, possibilitando a correição virtual nas promotorias com foco específico nos problemas detectados. Registre-se, ainda, que está em curso na corregedoria a implementação do centro de custos do MPPR, ferramenta essa extremamente importante para uma gestão eficiente do órgão com foco no resultado apresentado. Igualmente, a iniciativa merece o registro elogioso por parte da Corregedoria Nacional, sendo certo que tal prática deve ser replicada em todo o Mpb brasileiro.

## 10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional

As normativas que regem a atividade correicional no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná são as seguintes: **i)** Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 - com ênfase aos artigos 34 a 38 (Seção IV - Da Corregedoria-Geral do Ministério Público) e aos artigos 155 a 195 (Capítulo IV - Da Disciplina); **ii)** Ato Conjunto nº 01, de 08 de outubro de 2013, expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público; **iii)** Regimento Interno da Corregedoria-Geral, de 11 de agosto de 2014 (artigos 33 a 45).

**Observação: i)** a LCE nº 85/99 e o RICG são objeto de estudos no Ministério Público para aperfeiçoamento dos textos, materializados, respectivamente, no pedido de providências nº 101/2017 e no pedido de providências nº 102/2017, de forma a assegurar maior organização e efetividade às atividades da Corregedoria-Geral.

## 11. Procedimentos Disciplinares

**11.1. Espécies de procedimentos investigatórios prévios:** a Corregedoria-Geral promove o registro preliminar e a autuação de todos os documentos que ensejam a atividade de orientação ou de fiscalização, visando garantir, de um lado, que haja controle dos atos do próprio órgão (formalismo administrativo) e, de outro, evitar que informações temerárias ou sem um mínimo de verossimilhança possam ensejar a deflagração indevida da persecução administrativa. Daí porque, em se tratando de questão disciplinar, a atividade processual da Corregedoria-Geral (que constitui parte de sua organização interna) se faz, em caráter preliminar, nos denominados pedidos de providências, com previsão no artigo 52 a 56 do Regimento Interno (cuja ato normativo, por sua vez, é expedido com base no artigo 3º, inciso X, e artigo 32, XIII, da LCE nº 85/99). Esse o único procedimento investigatório prévio (que, inclusive, recebe a anotação exigida pela Resolução nº 68/2011/CNMP – prescrição).

**Observação: i)** os pedidos de providências, em razão do disposto no artigo 56 do RICG, não são exclusivos para tratamento de matéria disciplinar. Ao contrário, também são utilizados para assegurar a organização interna da tramitação em outras classes: **i.a)** pedido de providências derivado do Conselho Nacional do Ministério Público (aqueles voltados ao controle das notificações do órgão, como solicitação de informações em reclamações disciplinares, procedimentos de estudos, comunicações aos membros, ciência de decisão da Corregedoria Nacional etc); **i.b)** pós-correicionais (aqueles voltados ao monitoramento do cumprimento das deliberações decorrentes de correições ou inspeções); e **i.c)** remanescentes (aqueles que versam sobre outros temas não vinculados às demandas anteriores, tais como consulta, comunicações diversas, solicitações de outros órgãos da Administração Superior, inspeções virtuais etc); **ii)** os procedimentos previamente autuados por outros órgãos da Administração Superior (em especial, a Procuradoria-Geral de Justiça) e somente destinados à apresentação de parecer da Corregedoria-Geral, tramitam na unidade correicional e retornam à origem com a mesma autuação e numeração (denominados "protocolos"); **iii)** todos os procedimentos da Corregedoria-Geral recebem tarja na lateral, com cores diversas (*verde-amarelo/derivados do CNMP, azul/pedidos de providências, vermelho/pedido de providências de natureza disciplinar, amarelo/pós-correicionais e verde-azul/inspeções virtuais*) que permitem identificar a natureza do expediente e, por conseguinte, a prioridade que deve receber. O sistema utilizado pela Corregedoria-

Geral possibilita a extração de relatórios específicos para os procedimentos preliminares de natureza disciplinar, como demonstrado à equipe de correição.

**11.2. Espécies de procedimentos disciplinares:** na esfera da disciplina, a LCE nº 85/99 descreve apenas dois tipos específicos de procedimentos disciplinares:

**11.2.1. Sindicância:** destinada à verificação sumária de indícios da prática de falta disciplinar ou infração para a instauração de processo administrativo, conforme Seção IV - Da Sindicância, que assim estabelece: **Art. 170.** *A sindicância é o procedimento preliminar que tem por objetivo a verificação sumária de indícios da prática de falta disciplinar ou infração para instauração de processo administrativo.* **Art. 171.** *A instauração da sindicância será determinada pelo Corregedor-Geral mediante resolução, em que designará membro vitalício do Ministério Público ou Comissão para realizá-la, sempre que tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou falta funcional. § 1º. À sindicância poderá, motivadamente, ser atribuído caráter reservado. § 2º. A comissão será presidida pelo Corregedor-Geral ou, por delegação deste, pelo Subcorregedor-Geral, e composta de integrantes da carreira de classe igual ou superior à do sindicado.* **Art. 172.** *O prazo para a conclusão da sindicância e apresentação do relatório final é de trinta dias, prorrogável, motivadamente, no máximo por igual tempo.* **Art. 173.** *O sindicante ou a comissão procederá à instrução da sindicância podendo ouvir o sindicado e testemunhas, requisitar perícias e documentos e promover diligências, sendo-lhe facultado o exercício das prerrogativas outorgadas ao Ministério Público por esta Lei, para instruir procedimentos administrativos.* **Art. 174.** *O sindicante ou a comissão emitirá parecer conclusivo pelo arquivamento da sindicância ou pela instauração de processo administrativo. Parágrafo único. O parecer que concluir pela instauração do processo administrativo disciplinar formulará a súmula de acusação, que conterà a exposição do fato imputado, com todas as suas circunstâncias e a capitulação legal da infração.* Registre-se, por relevante, que não há possibilidade da aplicação de penalidade administrativa no bojo da mencionada sindicância.

**11.2.2. Processo administrativo disciplinar:** destinado à apuração de infração administrativa e imposição de penalidade, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme Seção VII - Do Processo Administrativo, que assim estabelece: **Art. 175.** *O processo administrativo disciplinar, instaurado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, será contraditório, assegurando-se ao acusado ampla defesa. § 1º. A resolução que instaurar processo administrativo disciplinar designará comissão composta de três membros escolhidos dentre os integrantes da carreira, vitalícios e de entrância igual ou superior à do acusado, indicará o presidente, mencionará a sua finalidade e o fato imputado, com a reprodução, quando for o caso, da súmula a que se refere o parágrafo único, do artigo 174, desta Lei. § 2º. Não poderá participar da comissão de processo administrativo quem tenha sido o sindicante do fato ou integrado a precedente comissão de sindicância, exceto o Corregedor-Geral do Ministério Público. § 3º. As publicações relativas a processo administrativo disciplinar conterão o respectivo número, omitido o nome do acusado, que será cientificado prévia e pessoalmente.* **Art. 176.** *O prazo para a conclusão do processo administrativo e apresentação do relatório final é de noventa dias, prorrogável, no máximo, por trinta dias, contados da publicação da decisão que o instaurar.* **Art. 177.** *A citação será pessoal, com entrega de cópia da resolução, do relatório final da sindicância ou da representação, da súmula da acusação e das suas provas, cientificando-se o acusado do dia, hora e local do interrogatório, e do prazo de dez dias para oferecimento de defesa preliminar e indicação de provas.* **Art. 178.** *Havendo prova da infração e indícios suficientes de sua autoria, a comissão poderá propor ao Procurador-Geral de Justiça, fundamentadamente, o afastamento preventivo do*

*indiciado sem prejuízo de seu subsídio e demais vantagens pecuniárias, quando sua permanência for inconveniente ao serviço ou prejudicial à apuração dos fatos. § 1º. O afastamento de que trata este artigo não ocorrerá quando ao fato imputado forem aplicáveis somente as penas de advertência, multa ou de censura. § 2º. O afastamento não ultrapassará o prazo de cento e vinte dias. § 3º. O período de afastamento será considerado como de serviço efetivo, para todos os efeitos. **Art. 179.** Encerrada a fase probatória, o Presidente da comissão abrirá vista dos autos ao acusado para oferecer razões finais, no prazo de quinze dias. **Art. 180.** Havendo mais de um acusado, os prazos para defesa serão comuns e em dobro. **Art. 181.** Em qualquer fase do processo, será assegurada à defesa a extração de cópia das peças dos autos. **Art. 182.** Finda a instrução, a comissão, no prazo de quinze dias, remeterá o processo ao Procurador-Geral de Justiça, com o relatório do que for apurado, opinando pela absolvição ou punição do acusado, indicando neste caso os dispositivos infringidos. **Parágrafo único.** Havendo elementos, a comissão deverá sugerir a instauração de outro processo e apontar providências complementares de interesse da Instituição. **Art. 183.** Recebendo o processo administrativo disciplinar o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de dez dias: I - decidirá pelo seu arquivamento, ou pela aplicação das sanções cabíveis; II - determinará novas diligências, se considerar conveniente esclarecimentos complementares, caso em que, efetivadas, proceder-se-á de acordo com os artigos 184 e 185, desta Lei; III - solicitará ao Colégio de Procuradores de Justiça autorização para a proposição de ação civil visando à: a) decretação de perda do cargo de membro vitalício do Ministério Público; b) cassação de aposentadoria ou disponibilidade. **Art. 184.** A intimação da decisão será sempre pessoal. **Art. 185.** Dos atos, termos e documentos do processo administrativo disciplinar extrair-se-ão cópias, que formarão autos suplementares.*

**11.3. Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade:** o exercício do controle interno sobre as decisões disciplinares são de duas ordens:

**11.3.1 Controle processual (movimentação):** quaisquer dos procedimentos de natureza disciplinar em trâmite estão sujeitos ao controle da secretaria processual acerca da respectiva movimentação, havendo, pois, no sistema *Redmine*, o registro de todas as informações necessárias à aferição da efetividade das deliberações da Corregedoria-Geral (especialmente, sobre a ocorrência, ou não, da aplicação de penalidade postulada pelo órgão). Nessa perspectiva, relevante registrar as seguintes medidas de controle: **i)** as comissões sindicantes ou processantes, mesmo quando são integradas por membros estranhos aos quadros da Corregedoria-Geral, mantém os procedimentos tramitando na própria secretaria processual do órgão, circunstância que assegura a centralização de todos os atos dos procedimentos na CGMP (inclusive, a respectiva instrução, logística dos atos e remessa a outros órgãos da Instituição); **ii)** a Corregedoria-Geral é cientificada de todas as decisões proferidas pelos demais órgãos da Administração Superior, mediante intimação (PGJ, CSMP e CPJ). Nos casos de interposição de recursos pela Corregedoria-Geral, são instaurados procedimentos específicos de acompanhamento, como, por exemplo, os pedidos de providências nº 05/2015 e nº 01/2016; **iii)** os processos administrativos disciplinares, após percorrerem todas os órgãos da Administração Superior (para a imposição de penalidade ou para a interposição de recurso), retornam à Corregedoria-Geral para o arquivamento definitivo; e **iv)** as partes interessadas (em regra, reclamante e reclamado) são notificadas das decisões proferidas - inclusive, nos pedidos de providências.

**11.3.2. Controle normativo:** as decisões disciplinares e a aplicação de penalidade estão sujeitas a recurso administrativo ao Colégio de Procuradores, conforme artigo 186 da LCE nº 85/99, que assim estabelece: **Art. 186.** *Caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Colégio de Procuradores de Justiça: I - da decisão do afastamento preventivo, nos casos do artigo 178 e parágrafos, desta Lei; II - da decisão do Procurador-Geral de Justiça que aplicar sanção disciplinar; III - da decisão do Conselho Superior do Ministério Público sobre*

*disponibilidade ou remoção de membro do Ministério Público, fundada em interesse público, prevista no inciso VIII, do artigo 32, desta Lei; IV - da decisão do Conselho Superior do Ministério Público que fizer a indicação prevista na 2ª parte, do parágrafo 2º, do artigo 32 desta Lei; V - da decisão que não conceder reabilitação. Relevante realçar, ainda: i) que, por força de alteração da LCE nº 85/99, promovida pela LCE nº 193/2015, a Corregedoria-Geral passou a dispor de intervenção para sustentação oral perante o Colégio de Procuradores de Justiça nos julgamentos dos recursos; ii) o pedido de providências nº 101/2017 abarca o estudo para alteração da LCE nº 85/99, de forma a assegurar à Corregedoria-Geral legitimidade recursal, em virtude dos julgamentos realizados pelo Colégio de Procuradores de Justiça nos autos dos PAD nº 01/2015 e PAD nº 05/2015 (que não conheceram dos recursos da CGMP, ensejando, assim, pedido de revisão de processo disciplinar perante o Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, nos autos nº 1.00513/2016-68 e nº 1.00186/2016-07); e iii) conforme artigo 23, inciso VII, da LCE nº 85/99, os atos do Corregedor-Geral, sempre cientificados aos interessados, estão sujeitos a controle do Colégio de Procuradores de Justiça em casos de *grave omissão nos deveres do cargo*, ou *prática de ato de incontinência público* ou *incompatível com as suas atribuições* (o que abrange também as orientações e fiscalizações de aspecto disciplinar).*

#### **11.4. Procedimentos Disciplinares analisados:**

##### **Constatações Gerais.**

1. As manifestações encartadas pela Corregedoria-Geral do MPPR nos procedimentos disciplinares são muito bem fundamentadas e ostentam alta qualidade técnica, enfrentando-se com a profundidade necessária todos os pontos relevantes para o esclarecimento dos fatos.
2. Constatou-se a adoção de rotinas cartorárias adequadas, que permitem o correto encadeamento dos atos administrativos e a regularidade formal dos procedimentos.
3. Os procedimentos preliminares investigatórios se desenvolvem de forma célere e eficiente, determinando-se apenas as diligências necessárias para a apuração.
4. Destacam-se as portarias de instauração dos Processos Administrativos Disciplinares (denominadas de resoluções instauradoras por força do artigo 175, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do MPPR), em razão da qualidade técnica das peças, que descrevem adequadamente as condutas, de forma objetiva, mas abrangendo circunstancialmente todos os aspectos relevantes para a imputação da infração disciplinar. Presentes os requisitos essenciais para que o membro exerça adequadamente o seu direito de defesa, eis que são correlacionados cada um dos fatos a sua respectiva violação de dever funcional.
5. Os prazos prescricionais são registrados na capa do procedimento e no sistema *Red Mine*, em observância à Resolução n. 68/2011 – CNMP.



6. Os depoimentos são registrados por sistema de áudio e vídeo, sem necessidade de gravação, de forma a preservar a fidedignidade do registro e a necessária celeridade da apuração.

A equipe entendeu por especificar melhor as constatações realizadas no seguinte procedimento:

<b>1 – Número de registro e classe:</b>	PAD nº 011/2017 - CGMP
<b>Objeto:</b> Cuida-se de PAD instaurado para apurar, sob o viés disciplinar, a denúncia criminal oferecida contra a promotora de Justiça, em razão de ter concorrido para a subtração de recém-nascida de sua genitora e determinar a entrega dessa criança a um casal sem a observância de qualquer formalidade legal.	
<b>Data dos fatos</b>	Janeiro de 2016
<b>Data da instauração</b>	05/06/2017
<b>Principais andamentos processuais:</b> A portaria do PAD foi lavrada em 5 de junho de 2017, imputando-se a prática de crime incompatível com o exercício do cargo, cuja penalidade aplicável é a perda do cargo, mediante deflagração de procedimento pelo Procurador-Geral de Justiça, buscando a autorização do Colégio de Procuradores para o ajuizamento de ação civil de perda do cargo. Prazo de prescrição se encerra em 8 de junho de 2020. Há pedido da Corregedoria-Geral para afastamento cautelar do cargo, bem como requerimento de remoção compulsória por interesse público.	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> instauração de RD na Corregedoria Nacional para acompanhar o andamento do PAD, em razão da gravidade dos fatos.	

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** Apesar de haver remessa de cópia da apuração disciplinar à Procuradoria-Geral de Justiça, não há denúncia criminal oferecida contra a integrante do Ministério Público.

<b>2 – Número de registro e classe:</b>	PAD nº 020/2016
<b>Objeto:</b> trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar descumprimento de dever legal de natureza disciplinar, de velar por sua prerrogativa institucional relativa ao uso de veste talares de modo privativo e exclusivo pelos membros do Ministério Público.	
<b>Data dos fatos</b>	05/04/2016
<b>Data da instauração</b>	16/11/2016
<b>Principais andamentos processuais:</b> . Os fatos ocorreram no dia 5 de abril de 2016, na comarca de Foz de Iguaçu/PR, durante sessão de julgamento do Tribunal do Júri. O PAD foi instaurado em 16 de novembro de 2016. Prazo prescricional se encerra em 18 de novembro de 2019. A instrução foi encerrada e o as alegações finais da defesa foram apresentadas em 30 de maio de 2017.	

<b>3 – Número de registro e classe:</b>	PAD nº 010/2017
<b>Objeto:</b> trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar suposta apresentação de falsa declaração anual de bens e direitos tanto à Secretaria da Receita Federal quanto à Corregedoria-Geral do MPPR. A imputação foi de descumprimento do dever legal de manter ilibada conduta pública e particular (art. 155, caput, e inc. I, da Lei Complementar Estadual n. 85/99), infração punível com a pena de advertência ou censura.	
<b>Data dos fatos</b>	Entre os anos de 2007 e 2017
<b>Data da instauração</b>	05/06/2017
<b>Principais andamentos processuais:</b> Os fatos ocorreram no período compreendido entre os anos de 2007 a 2017. O PAD foi instaurado em 5 de junho de 2017. Como providências complementares, determinou-se o envio de cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, à Superintendência Regional da Delegacia de Polícia Federal e à Procuradoria da República em Curitiba, para as providências necessárias à apuração de eventual crime de falsidade ideológica (art.299 do Código Penal), bem como para eventual aprofundamento das investigações quanto a fatos relacionados ao objeto do PAD. Decidiu-se, outrossim, pela remessa de cópias à Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Foz de Iguaçu, para as providências necessárias à apuração do descumprimento dos deveres legais de probidade e honestidade (art.10, caput e inc. I, e art.11, caput, da Lei 8.429/92).	

**Sugestão de providências da CN:** verificar se já existe Reclamação Disciplinar instaurada para acompanhar o andamento deste PAD na Corregedoria Nacional. Se não houver, sugere-se a instauração de RD, em razão da gravidade dos fatos, devendo-se avaliar especialmente o enquadramento da conduta apenas no descumprimento do dever legal de manter conduta ilibada, diante da prática, em tese, do crime previsto no artigo 299 do Código Penal e de ato de improbidade administrativa.

<b>4 – Número de registro e classe:</b>	PAD nº 009/2017
<b>Objeto:</b> trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar notícia de não comparecimento, sem justificativa, a duas audiências judiciais de instrução.	
<b>Data dos fatos</b>	20/05/2015 e 28/08/2015
<b>Data da instauração</b>	05/06/2017

<b>5 – Número de registro e classe:</b>	PAD nº 021/2016
<b>Objeto:</b> trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar suposta violação de deveres legais impostas aos membros do Ministério Público que impediam que promotor de Justiça de, na condição de sócio cotista, de fato, exercer a administração da UNIFOZ – Faculdades Unificadas de Foz de Iguaçu	
<b>Data dos fatos</b>	DE 21/07/2010 até a data de instauração dos PAD
<b>Data da instauração</b>	11/11/2016
<b>Principais andamentos processuais:</b> Os fatos ocorreram a partir de 21 de julho de 2010 até a data da lavratura da portaria de instauração do PAD. O PAD foi instaurado em 11 de novembro de 2016. Fase atual: apresentação de alegações finais pela defesa em 2 de junho de 2017. Existe Reclamação Disciplinar instaurada na Corregedoria Nacional para acompanhar o PAD (RD 1654/2014-64).	

<b>6 – Número de registro e classe:</b>	Sindicância nº 002/2017
<b>Objeto:</b> Trata-se de sindicância instaurada para apurar a notícia de que o referido promotor de Justiça teria praticado atos reprováveis consistentes em agressões físicas com conotação sexual, perpetrada contra estagiárias; indagações sobre a esfera íntima e pessoal de candidatas em processo seletivo para as funções de assessor e estagiário; afirmações reprováveis ao se reportar a uma servidora; constrangimentos impostos a uma servidora do cartório, que pediu exoneração do cargo em razão do assédio.	
<b>Data dos fatos</b>	
<b>Data da instauração</b>	12/04/2017
<b>Principais andamentos processuais:</b> A sindicância foi instaurada em 12 de abril de 2017 e atualmente está em fase de oitiva de testemunhas.	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> instauração de RD na Corregedoria Nacional para acompanhar o andamento da Sindicância, em razão da gravidade dos fatos.	

<b>7 – Número de registro e classe:</b>	PAD nº 001/2017
<b>Objeto:</b> Trata-se de sindicância instaurada para apurar a notícia de suposto favorecimento econômico recebido pelo promotor na Comarca de Foz.	
<b>Data da instauração</b>	23/01/2017
<b>Principais andamentos processuais:</b> Reclamação Disciplinar instaurada em 5 de outubro de 2015, a partir de manifestação dirigida por cidadão à Ouvidoria do MPPR. A Sindicância foi instaurada em 23 de janeiro de 2017.	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> instauração de RD na Corregedoria Nacional para acompanhar o andamento da Sindicância, em razão da gravidade dos fatos.	

<b>8 – Número de registro e classe:</b>	PAD nº 004/2017
<b>Objeto:</b> O membro responde por três fatos graves, relacionados a patrocínio de interesses empresariais, vinculados a questões de ordem urbanística, perante órgãos públicos do Município de Londrina/PR, onde exerce seu ofício	
<b>Data da instauração</b>	31/01/2017

**Principais andamentos processuais:** A promotora apresentou defesa preliminar em 24/03/2017 e o feito está na fase de instrução, tendo como último ato pedido de informações ao membro (ofício encaminhado em 01/06/2017).

<b>9 – Número de registro e classe:</b>	PAD n° 008/2017
<b>Objeto:</b> Verificou-se que o mesmo membro, que responde ao PAD acima, continuava a praticar as mesmas condutas, razão pela qual foi instaurado o PAD n° 008/17, em 02/05/2017, para apurar conduta da patrocinar publicamente, perante órgãos públicos municipais com atribuição na área urbanística, interesses privados ou ilegítimos junto a empresa privada.	
<b>Data da instauração</b>	02/05/2017
<b>Principais andamentos processuais:</b> O feito está na fase de interrogatório do membro processado, designado, a pedido dele, para o dia 19/06/2017.	

<b>10 – Número de registro e classe:</b>	Pedido de Remoção por Interesse Público (Protocolo n° 8775/2017)
<b>Objeto:</b> Com base nos PADs acima referidos (004 e 008/2017), o Corregedor-Geral do MPPR fez pedido de remoção por interesse público, em 02/05/2017, encaminhando ao Conselho Superior para distribuição a um relator.	
<b>Data da instauração</b>	02/05/2017
<b>Principais andamentos processuais:</b> O feito foi distribuído ao Relator Armando Antônio Sobreiro Neto em 04/05/2017, que despachou o feito em 08/05/2017, conferindo ao membro o prazo de 10 dias para apresentar defesa e indicar provas (ofício encaminhado em 22/05/2017).	

<b>11 – Número de registro e classe:</b>	Pedido de Afastamento Cautelar (Protocolo n° 8774/2017)
<b>Objeto:</b> Com base nos PADs acima referidos (004 e 008/2017), o Corregedor-Geral do MPPR fez pedido de afastamento cautelar do exercício das funções do membro em 02/05/2017.	
<b>Data da instauração</b>	02/05/2017
<b>Principais andamentos processuais:</b> O feito foi encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para decisão. Ocorre que o PGJ, acatou a manifestação do Subprocurador de Justiça para Assuntos Jurídicos, no sentido de aguardar a manifestação do órgão colegiado, por entender que o deferimento da remoção compulsória seria prejudicial ao pedido de afastamento preventivo.	
<b>Sugestão da Corregedoria Nacional:</b> Instaurar RD para acompanhar os PADs (uma RD para cada PAD, distribuídos a um mesmo membro). Com relação ao pedido de remoção por interesse público e afastamento preventivo, sugere-se acompanhamento por parte do NIC, acrescentando que, quanto a este último (afastamento preventivo), seja oficiado ao PGJ para que reaprecie o pedido de afastamento preventivo, com encaminhamento da respectiva decisão, em uma vez que os objetos são distintos e autônomos, não havendo prejudicialidade na implementação da medida de afastamento independente do andamento da remoção por interesse público.	

<b>12 – Número de registro e classe:</b>	Vários
<b>Objeto:</b> Durante os trabalhos de correição foram localizadas algumas ações penais instauradas em desfavor de determinado membro. Ato contínuo, a equipe solicitou informações adicionais acerca dos andamentos e atual situação funcional do referido Promotor de Justiça. Verificou-se, então, que o membro está atualmente afastado de suas funções em disponibilidade, em decorrência de estar respondendo a 05 (cinco) ações penais por fatos delituosos que vieram a lume a partir de procedimentos disciplinares iniciados pela Corregedoria-Geral. Destacam-se as ações penais originárias, a saber: 993.465-8; 994.246-7; 863.107-0; 841.247-5 e 790.982, todas as denúncias ofertadas foram recebidas por unanimidade de votos e estão em tramitação no E. TJPR. Tais ações versam acerca de fatos gravíssimos, todas incluem o crime de corrupção passiva, além de outros delitos, como lavagem de dinheiro, falsificação/adulteração de produto medicinal (que, inclusive, acarretou óbito de pessoas). Sendo assim, considerando a gravidade e reiteração de condutas pelo Promotor de Justiça, considerando a previsão da hipótese da perda de cargo, proferida em ação civil própria, pela prática de crime incompatível com o exercício do cargo (justamente como parecem ser as hipóteses do caso em tela), consoante art. 150, § 1.º da Lei Orgânica do MPPR. Considerando, além disso que foram aplicadas, no mínimo, duas penalidades de disponibilidade compulsória ao membro, medidas mais gravosas que podem ser adotadas <i>sponte</i> própria no âmbito administrativo, consoante a LOMPPR, notadamente nos PADs n.º 007/2011 e 006/2011, sendo que, inclusive,	

a respectiva comissão do PAD – neste último caso – manifestou expressamente ser a hipótese de posterior perda do cargo (fl. 1229) em razão dos fatos cometidos. Por fim, considerando a possibilidade de ajuizamento da ação de perda do cargo antes do trânsito em julgado da condenação criminal, tendo em vista que esta não é condição de procedibilidade para o ajuizamento daquela, sendo, tão somente imprescindível o trânsito criminal para a efetiva perda do cargo (efeito), entretanto, não havendo óbice quanto a possibilidade de ajuizamento e evolução da instrução da ação civil, mormente considerando os termos do PCA, recentemente apreciado pelo CNMP, n.º n° 1.00266/2016-11, *in verbis* - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL DE PERDA DO CARGO. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO PENAL CONDENATÓRIA. DESNECESSIDADE. PROCEDÊNCIA. 1. O ajuizamento da ação civil para a perda do cargo de membro do Ministério Público há de ocorrer em duas hipóteses distintas, que não se confundem: a) nos casos de prática de crime, como efeito extrapenal da condenação; e b) como decorrência da aplicação, em processo administrativo disciplinar, da pena de demissão. 2. Somente há de se cogitar da aplicação do prazo prescricional para o ajuizamento da ação civil de perda do cargo para a hipótese em que tal constitua sanção aplicada nos autos de processo disciplinar. Para os casos em que constitua efeito extrapenal da condenação criminal, entretanto, não há falar em prazo prescricional para o ajuizamento da ação civil, já que ausente previsão legal nesse sentido. 3. A jurisprudência pátria, em especial do Supremo Tribunal Federal, tem evoluído para admitir efeitos a ações penais que ainda não transitaram em julgado, implicando a necessidade de se repensarem os dispositivos legais que estabeleçam tal condicionante. 4. Procedência.”.

**Sugestão da Corregedoria Nacional:** afigura-se relevante instar o Exmo. Procurador-Geral de Justiça a informar se já foi formalizado pedido de autorização para fins de ajuizamento da respectiva ação de perda do cargo ao E. Colégio de Procuradores do MPPR. Caso positivo, informe se já foi analisada a questão pelo colegiado, encaminhando cópia da referida deliberação. Outrossim, sugere-se, ainda, em caso de negativa, verificar a possibilidade de aviamento de PCA no Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o precedente explicitado alhures.

<b>13 – Número de registro e classe:</b>	Sindicância 05/2017 e RD 143/2017
<b>Objeto e principais andamentos processuais:</b> Tramitam atualmente na Corregedoria-Geral dois procedimentos em desfavor de determinada Promotora de Justiça, a saber: Sindicância 05/2017 e RD 143/2017. Ocorre que tal membro solicitou audiência com o Exmo. Corregedor Nacional ocasião em que entregou manifestação escrita solicitando providências pela Corregedoria Nacional.	
<b>Sugestão da Corregedoria Nacional:</b> considerando o quanto protocolado pela Promotora, sugere-se seja instaurada uma RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR, no âmbito da Corregedoria Nacional, a fim de que sejam acompanhadas, no órgão nacional, a evolução e as providências adotadas nos procedimentos em trâmite na Corregedoria-Geral do MPPR (tendo em vista que tais procedimentos se relacionam).	

## 12. Estágio Probatório

**12.1. Forma do acompanhamento (físico ou eletrônico):** o acompanhamento do estágio probatório está normatizado na LCE nº 85/99 (Seção IV - Do Estágio Probatório e do Vitaliciamento - artigos 97 a 110), no Ato Conjunto nº 01/2013-PGJ/CGMP (artigos 16 a 21) e no Regimento Interno (artigos 22 a 29), cujo monitoramento é realizado de forma eletrônica. Para tanto, são utilizados os seguintes sistemas: **i)** Plataforma *Moodle* (Ambiente Virtual de Vitaliciamento), destinada à organização, registro, acompanhamento e comunicação do

resultado de atividade relativa ao processo de vitaliciamento realizada pela CGMP; **ii)** Plataforma *Redmine* (Sistema Virtual de Correições e Inspeções), destinada a organização, registro, acompanhamento e comunicação das correições realizadas em Promotores em estágio probatório.

**12.2. Periodicidade do acompanhamento e da resposta:** a periodicidade dos relatórios de estágio probatório é *trimestral*, cujas peças devem ser encaminhadas até o 15º dia após o final de cada três meses do calendário civil, conforme artigo 97, parágrafo 2º, da LCE nº 85/97, artigo 16 do Ato Conjunto nº 01/2013/PGJ/CGMP e artigo 22, parágrafo 2º, do RICG. Referidas normativas determinam, ainda, o imediato encaminhamento do material pela secretaria a um dos Promotores-Corregedores para avaliação destinada à atribuição de conceito. Foram 819 (oitocentos e dezenove) relatórios expedidos no período de 2014 a 2017.

**Observação:** a complexidade da avaliação imposta pelo artigo 19 do Ato Conjunto nº 01/2013/PGJ/CGMP, as medidas concomitantes que podem ser imediatamente adotadas (dentre elas, a convocação e o monitoramento, com orientações parciais e imediatas) e a sazonalidade do número de membros em estágio probatório (que atingiu a marca de 112 Promotores no ano de 2014, com 359 relatórios emitidos), aliada à obrigatoriedade de correição em 1/3 dos membros a cada ano (terça parte de 727 Promotores e Procuradores), à exiguidade de Promotores-Corregedores e de servidores e às demais atividades do órgão, dificultam a fixação de prazo específico para a resposta.

**12.3. Atribuição de conceitos:** o artigo 19, *caput*, do Ato Conjunto nº 01/2013/PGJ/CGMP estabelece a atribuição de conceito nas avaliações de desempenho funcional, levando-se em consideração, essencialmente, a produtividade, o conteúdo jurídico, o poder de convencimento, a adequação técnica, a sistematização lógica, a forma gráfica, a qualidade da redação, o emprego da linguagem e a atuação judicial e extrajudicial. Tais conceitos foram fixados nas categorias de “ótimo”, “bom”, “regular”, “fraco” ou “insuficiente”. De forma semelhante, as correições ordinárias realizadas em Promotores em estágio probatório demandam a atribuição de conceito com a mesma classificação, a teor do disposto no artigo 8º, parágrafo 1º, do Ato Conjunto nº 01/2013/PGJ/CGMP.

**Observação:** as avaliações de desempenho funcional também contam com medidas como a *convocação* e o *monitoramento* da atuação, realizadas diretamente pelos Promotores-Corregedores.

**12.4. Avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório:** por força de alteração realizada na LCE nº 85/99, decorrente da edição da LCE nº 182/14, os Promotores em estágio, para além dos exames realizados pela Corregedoria-Geral na fase de sindicância do concurso público de ingresso, são submetidos a avaliação psiquiátrica/psicológica antes do início do último trimestre do período probatório, com o objetivo de avaliar a adaptação ao cargo (artigo 97, parágrafo 1º, inciso VI), cujos relatórios técnicos são armazenados nas pastas físicas de ficha funcional da Corregedoria-Geral. Registre-se que, nos anos de 2015/2016, foram emitidas 63 (sessenta e três) avaliações psiquiátricas/psicológicas.

**12.5. Correição pessoal dos membros em estágio probatório:** dada a intensa movimentação na carreira e a condição de substitutos de parte significativa dos Promotores ainda não vitaliciados, a Corregedoria-Geral procede à permanente ajuste do calendário anual de correições e de inspeções para assegurar que todos os membros do Ministério Público em estágio se submetam à avaliação do desempenho funcional no próprio local de trabalho, ao menos uma vez antes do término do período probatório. No período de 2014/2017 foram 93 (noventa e três) Promotores em estágio probatório os que se submeteram a inspeção pessoal.

**12.6. Acompanhamento da participação dos membros em estágio probatório em Plenários do Tribunal do Júri:** a atuação em Plenário do Tribunal do Júri recebe atenção nos relatórios de correição e de estágio probatório. Nos relatórios de correição, há a imposição de verificação e campo para: menção aos processos criminais vistoriados; existência de recusa na formação do Conselho de Sentença; avaliação do tempo dispendido na sustentação oral; verificação do uso da réplica; existência de apartes; acolhimento da tese apresentada; eventual interposição de recurso e correta redação da ata de julgamento. Nos relatórios de estágio probatório, por seu turno, além de impor a análise de itens semelhantes os casos são apreciados com maior profundidade a partir da ata de julgamento (cuja remessa é imperativa, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, alínea "j", do Ato Conjunto nº 01/2013/PGJ/CGMP).

**Observação:** a Corregedoria-Geral exerce também a fiscalização e orientação sobre o júri da seguinte maneira: **i)** a temática é matéria específica de capacitação no curso de formação para ingresso na carreira (8 horas) - havendo, inclusive, designação de membros para a realização de Plenário na Capital como forma de preparação para o início da carreira no interior; e **ii)** as verificações *in loco* já permitiram impor a Promotores em estágio probatório nova frequência à capacitação em curso de júri do CEAF (como os realizados em setembro e novembro de 2015, com carga horária de 48 horas).

**12.7. Controle de causas suspensivas de vitaliciamento:** as informações sobre afastamento que possam ensejar a suspensão do lapso temporal do estágio probatório estão armazenadas no Departamento de Gestão de Pessoa (DGP/MPPR). Nessa perspectiva, a Corregedoria-Geral, através do núcleo de correções/inspeções e de estágio probatório, acessa o mencionado sistema do DGP (que disponibiliza ao órgão correcional o campo específico "*certidão de estágio probatório*"), circunstância que, aliada ao controle permanente realizado, desde a data de ingresso, em planilha específica na rede *intranet* monitorada pelo núcleo de correções e inspeções e de estágios probatórios, permite controlar o decurso do prazo de estágio (seja para viabilizar as proposições de vitaliciamento, seja para assegurar lapso temporal suficiente para impugnação). Para além de tal controle, também os Promotores-Corregedores exercem fiscalização sobre os limites dos prazos para vitaliciamento por ocasião da análise das informações constantes dos relatórios de estágio probatório

**12.8. Procedimento para impugnação ao vitaliciamento (fluxo):** o artigo 98 da LCE nº 85/99 assim estabelece: **Art. 98.** *Na fase prevista no parágrafo 4º, do artigo anterior, o Corregedor-Geral, de ofício ou a requerimento dos demais Órgãos Superiores da Administração ou de qualquer membro do Ministério Público, poderá apresentar impugnação ao vitaliciamento do Promotor de Justiça em estágio probatório. § 1º. A impugnação,*

*acompanhada dos elementos instrutórios necessários, será apresentada ao Conselho Superior do Ministério Público, antes de escoado o biênio. § 2º. A impugnação, que acarretará a instauração de procedimento próprio, nos termos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, terá por efeito a suspensão do exercício funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório, e será decidida no prazo máximo de sessenta dias. § 3º. Da decisão do Conselho Superior caberá recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, que a apreciará em trinta dias. § 4º. Com ou sem defesa do membro do Ministério Público em estágio probatório, Conselho Superior, após ordenar as diligências que entender necessárias, reexaminará, em dez dias, o processo de estágio, proferindo decisão definitiva; desfavorável, e não havendo recurso, o Procurador-Geral de Justiça expedirá o ato de exoneração. § 5º. Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público perceberá subsídio integral, contando-se para todos os efeitos legais o tempo de suspensão do exercício funcional, no caso de vitaliciamento. Mister destacar, ainda:*

**12.8.1. No âmbito da Corregedoria-Geral:** os Promotores em estágio probatório são permanentemente avaliados quanto ao desempenho funcional através dos relatórios trimestrais, das correções, das convocações e do monitoramento, providências que, registradas no Ambiente Virtual de Vitaliciamento e acompanhadas pelo núcleo de inspeções e correções e de estágios probatórios, ficam sob a supervisão de um dos Promotores-Corregedores - o que permite, no caso de desvios de conduta ou não adaptação ao cargo, o apontamento ao Corregedor-Geral sobre a necessidade da impugnação. Para tanto, são reunidas as provas pertinentes e formalizada representação ao Conselho Superior do Ministério Público.

**12.8.2. No âmbito do Conselho Superior do Ministério Público:** o Regimento Interno do CSMP não fixa procedimento específico para a impugnação ao vitaliciamento, mas, amparado no artigo 98 da LCE nº 85/99, é observado o seguinte fluxo: **i)** dentro do biênio do período confirmatório, o Corregedor-Geral, de ofício ou a requerimento de outros órgãos da administração superior, pode apresentar a impugnação (artigo 98); **ii)** a apresentação acarreta a suspensão do exercício funcional (artigo 98, parágrafo 2º); **iii)** intimação do requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, tenha a possibilidade de apresentar defesa escrita, nos termos do art. 97, parágrafo 5º (à vista de inexistência de procedimento próprio, adota-se por analogia o rito estabelecido pelos artigos 36 a 46 do RICSMP, para aplicação da pena de disponibilidade e da remoção compulsória; **iv)** produção das provas requeridas pelas partes; **v)** alegações finais; **vi)** julgamento, que deve ocorrer no prazo máximo de 60 dias a partir do início do procedimento; **vii)** da decisão, cabe recurso para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que dispõe de 30 dias para julgá-lo; e **viii)** após o trânsito em julgado: acolhida a impugnação, os autos seguem ao Procurador-Geral de Justiça para expedição do ato de exoneração; ou desacolhida, o impugnado adquire a vitaliciedade.

**Observação:** **i)** nos anos de 2015/2017, a Corregedoria-Geral formalizou 03 (três) pedidos de prorrogação de estágio probatório e 03 (três) pedidos de impugnação ao vitaliciamento (um deles recentemente concluído com exoneração do cargo de Promotor de Justiça (Resolução nº 136/2017/PGJ), que observou o procedimento acima descrito; **ii)** a vinculação dos Promotores-Corregedores aos Promotores em estágio probatório (que permite efetividade no controle do desempenho funcional), atualmente está assim distribuída no âmbito da Corregedoria-Geral: **Promotor-Corregedor André Merheb Calixto:** *Thayz Nunes Ferreira, Esdras Soares Vilas Boas Ribeiro, Luiz Henrique, Guimarães Hohmann, Carlos Eduardo de Souza, Bruno Fernandes Ferreira, Guilherme Franchi da Silva Santos, Roger Galino, José de Oliveira Junior e João Eduardo Antunes Mirais;* **Promotora-Corregedora Janaina Bruel Marques:** *Marina Zilberknop Mendes, Eduardo Apréa Guedes Garcia,*

*Rafael Fabris, Cibele Dione Teixeira, Simone Berci França, Jose Tiago Chesine Gois, Rafael Alencar Rodrigues, Aldo Kawamura Almeida e Claudia Juliana Almeida Ermano; Promotora-Corregedora Juliana Andrade da Cunha: Nathalia Galvão Arruda Torres, Nathalie Murillo Florosck, Helena Ghenov Pomeraniec, Douglas Dellazari, Filipe Assis Coelho, Arace Razaboni Teixeira, Gladyson Sadao Ishioka e Adilto Luiz Dall'oglio Junior; e Promotor-Corregedor Marco Aurélio Romagnoli Tavares: Leone Nivaldo Goncalves, Arthur Jonas Mendonça, Caio Marcelo Santana Di Rienzo, Fernando de Souza Verano Pontes, Danillo Paz Leme, Thiago Oliveira Ibler, Bruno Henrique Príncipe França, Wilson Dornelas Rodrigues Filho, Dayane Santos Oliveira de Faria, Rodrigo Assumpção Araujo Azevedo, Guilherme Brainer Caetano e Tales Alves Paranaíba.* No dia 02 de junho de 2017 tomaram posse 19 (dezenove) novos Promotores de Justiça Substitutos, razão pela qual ainda não se encontram na divisão acima mencionada.

**12.9. Exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório:** Não há procedimento físico em tramitação na Corregedoria-Geral. Toda documentação relativa ao acompanhamento ficam disponíveis no sistema relativo a estágio probatório da CGMP. Foram analisadas, contudo, as peças produzidas (avaliações trimestrais), destacando a equipe de correição a qualidade e profundidade da análise realizada pelos Promotores-Corregedores, que aferem a qualidade de todas as peças produzidas. No período de 2014 a 2017 foram elaborados 953 (novecentos e cinquenta e três) relatórios.

**12.10. Participação da Corregedoria-Geral no curso de formação dos membros:** a Corregedoria-Geral participa do curso de preparação e formação para ingresso na carreira, promovido pelo CEAF/MPPR. O próximo evento (05 a 20 de junho de 2017), além de contar com a participação do órgão correcional na fixação das diretrizes curriculares (reuniões prévias entre CGMP e CEAF, a cargo do Promotor-Corregedor **Gustavo Henrique Rocha de Macedo**), tem a previsão de intervenção da CGMP em 52 horas das 80 horas previstas para o curso.

**Observação:** a respeito da contribuição da Corregedoria-Geral no curso de formação, é mister registrar, ainda: **i)** a regulamentação do curso de formação dos membros em estágio probatório (360 horas), realizado pelo CEAF, decorre de normativa expedida, *em conjunto*, pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Corregedoria-Geral (Ato Conjunto nº 01/2017/PJ/CGMP); **ii)** a Corregedoria-Geral, quando necessário, realiza e disponibiliza, em caráter permanente, capacitações via *webcast* (dentre eles: - orientações da Corregedoria-Geral relativas aos inquéritos policiais e ações penais; - atividade extrajudicial no âmbito do sistema PRO-MP; - orientações funcionais e recomendações gerais; - treinamento PRO-MP; - treinamento sobre o módulo de atendimento no sistema PRO-MP; e - aspectos gerais e validação no módulo de atendimento no sistema PRO-MP); **iii)** mediante comunicação do CEAF, a Corregedoria-Geral instaura procedimento para acompanhamento dos Promotores em estágio probatório, cujo relatório individualizado de avaliação atesta conceito insuficiente no curso de formação (vidências, por exemplo, de nº 75/2017 e nº 76/2017); **iv)** dispõe a Corregedoria-Geral de espaço eletrônico para a anotação de demandas do CEAF, desde abril de 2017, de forma a identificar deficiências na atuação ministerial que possam ser corrigidas em capacitação complementar do CEAF.

**12.11. Observações:** foi reportado que a Corregedoria-Geral conseguiu inserir no curso de formação dos membros em estágio probatório a análise de casos práticos, buscando assumir a responsabilidade por esse curso, como verdadeiro protagonista no acompanhamento e formação dos membros em estágio probatório.



## 13. Correições e Inspeções

**13.1. Inspeções (regulamentação interna e periodicidade):** as inspeções encontram previsão legal nos artigos 36, inciso I, 37, inciso II, 39, parágrafo 2º, 108, incisos I, II e VI, e 158, da LCE nº 85/99. Ademais, estão normatizadas no Ato Conjunto nº 01/2013/PGJ/CGMP, assumindo a característica de uma fiscalização mais informal e objetiva do que as realizadas em correições (especialmente porque dela não advém a fixação de conceitos e porque pode servir para verificações sobre fatos específicos). De rigor registrar, ainda, que, por força do disposto no 39, parágrafo 2º, LCE nº 85/99, também compreendem a fiscalização periódica das Procuradorias de Justiça. Nessa perspectiva, assim dispõem os artigos 11 e seguintes do referido Ato (cujo disciplinamento também é reproduzido no Regimento Interno/artigos 41 a 45):

**CAPÍTULO III Da Inspeção nas Promotorias de Justiça do Estado**

**Art. 11 – A inspeção será realizada pelo Corregedor-Geral ou pelo Subcorregedor-Geral, em caráter informal e independentemente de certificação prévia, e tem por objeto:**

*I – o exame específico de: (a) atos que possam comprometer o prestígio ou a dignidade da Instituição ou que possam revelar incompatibilidade do membro do Ministério Público para o exercício do cargo ou função; (b) atos que possam configurar descumprimento de determinações, recomendações e resoluções dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público; (c) quaisquer outros atos que possam configurar infrações aos deveres funcionais e vedações legais previstos na LCE 085/99 e na Lei 8.625/93; II – o exame sumário, integral ou parcial, dos critérios correicionais delineados no art. 1º, caput, deste Ato, quando: (a) o exíguo tempo de exercício do membro do Ministério Público na Promotoria de Justiça impossibilite adequada aferição de aspectos qualitativos e quantitativos de sua atuação funcional, inviabilizando, assim, atribuição de conceito; (b) necessário para aquilatar, essencialmente, aspectos objetivos e quantitativos de pluralidade de Promotorias de Justiça da mesma área de atuação ou Comarca, inclusive para subsidiar juízo de convicção a respeito de eventual redistribuição de serviços e criação ou extinção de cargos específicos.*

**§ 1º – No transcorrer das inspeções poderão ser examinados:**

*I – o conjunto de materiais discriminados no art. 5º, inciso II, do presente Ato; II – a critério do Corregedor-Geral, do Subcorregedor-Geral ou dos integrantes da equipe de inspeção, quaisquer outros documentos, procedimentos e processos, extrajudiciais e/ou judiciais, físicos ou 9 eletrônicos, que se relacionem à atividade funcional do Ministério Público na Promotoria de Justiça.*

**§ 2º – O membro do Ministério Público inspecionado deverá disponibilizar prontamente à Corregedoria-Geral a integralidade do material solicitado, para análise e apontamentos que se fizerem necessários.**

**§ 3º – Para a realização das Inspeções, o Corregedor-Geral e/ou o Subcorregedor-Geral poderão ser auxiliados por membros da equipe da Corregedoria-Geral, composta pelo Promotor-Corregedor Adjunto e/ou por Promotores-Corregedores, aos quais serão delegadas as atribuições para o exercício de todos os atos de Inspeção.**

**Art. 12 – Da inspeção será elaborado relatório sumário, de caráter reservado, que será encaminhado ao membro do Ministério Público inspecionado e ao Procurador-Geral de Justiça.**

**§ 1º – Nas Comarcas ou áreas especializadas de atuação onde houver mais de um membro do Ministério Público em atual exercício, poderá haver relatório de inspeção único, com referência à atuação de todos.**

**§ 2º – Aplica-se à visita de inspeção, no que couber, o disposto neste Ato para a correição ordinária, registrando-se, no corpo do relatório, as providências administrativo-disciplinares eventualmente adotadas e a determinação de anotações de relevância na ficha funcional do membro do Ministério Público inspecionado.**

**CAPÍTULO IV Da Inspeção nas Procuradorias de Justiça do Estado**

**Art. 13 – O Corregedor-Geral e/ou o Subcorregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou por recomendação dos órgãos da Administração Superior da Instituição, poderão realizar inspeção nas Procuradorias de Justiça do Estado (art. 36, inc. II, e art. 37, parágrafo único, inc. II, ambos da LCE 085/99).**

**Parágrafo único – Para o trabalho de inspeção o**

*Corregedor-Geral e/ou o Subcorregedor-Geral serão acompanhados por uma Comissão formada por três Procuradores de Justiça, indicados pelo Corregedor-Geral e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.*

**Observação: i)** considerando que a inspeção constitui apenas uma das modalidades de fiscalização do órgão correcional, a periodicidade é fixada conjuntamente com as correições e estabelecida em, ao menos, 03 anos, conforme determinação constante da Resolução nº 149/2016/CNMP. Registre-se, neste particular, que a LCE nº 85/99, apesar de impor periodicidade inferior (02 anos/artigo 160, parágrafo 1º, da LCE nº 85/99), constitui norma anterior ao disciplinamento do órgão nacional e anterior à alteração dos prazos prescricionais mínimos fixados para as infrações disciplinares (atualmente de 03 anos, nos termos do artigo 168, inciso I, da LCE nº 85/99); e **ii)** a Corregedoria-Geral já desenvolve a denominada "*inspeção virtual*", de forma a exercer a fiscalização através da análise do desempenho funcional por meio dos sistemas PROJUDI e PROMP, permitindo, assim, permanentes vistorias objetivas, menores custos à Instituição e maior celeridade na identificação de desvios funcionais - cuja normatização é objeto do vidências nº 102/2017.

**13.2. Correições (regulamentação interna e periodicidade):** as correições encontram previsão legal nos artigos 32, incisos X e XV, 36, inciso I, 37, inciso II, 65, inciso V, 108, incisos I, II e VII, 159, 160, 161 e 162, da LCE nº 85/99. Ademais, estão normatizadas no Ato Conjunto nº 01/2013/PJ/CGMP, assumindo a característica de uma fiscalização mais verticalizada, com contornos que buscam a atribuição de conceito e, por conseguinte, a aferição da resolutividade/efetividade da atuação. As extraordinárias, por seu turno, destinam-se a apuração imediata de falhas, omissões ou abusos. Nessa perspectiva, assim dispõem os artigos 1 a 10 do referido Ato (cujo disciplinamento também é reproduzido no Regimento Interno/artigos 33 a 38): *Art. 1º – A correição ordinária nas Promotorias de Justiça do Estado será presidida pelo Corregedor-Geral ou pelo Subcorregedor-Geral do Ministério Público, e tem por objeto a análise e valoração quanto à atuação funcional de membros do Ministério Público, tais como a regularidade do exercício das atividades, a eficiência, a qualidade, a produtividade, a assiduidade e a pontualidade no desempenho de suas funções diárias, o cumprimento das obrigações institucionais e legais e dos atos dos órgãos superiores da Instituição e do Conselho Nacional do Ministério Público e a contribuição/participação em programas, projetos e planejamentos institucionais implementados por órgãos da Administração Superior da Instituição. § 1º – Para a realização das correições ordinárias, o Corregedor-Geral e/ou o Subcorregedor-Geral serão auxiliados por membros da equipe da Corregedoria-Geral, composta pelo Promotor-Corregedor Adjunto e/ou por Promotores-Corregedores, aos quais serão delegadas as atribuições para o exercício de todos os atos correcionais. § 2º – Eventualmente, em situações de necessidade, o Procurador-Geral de Justiça, mediante solicitação do Corregedor-Geral do Ministério Público, poderá autorizar que Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça de entrância final integre a equipe correicional mencionada no parágrafo anterior. § 3º – A correição ordinária será realizada pela Corregedoria-Geral ao menos uma vez por triênio, em cada Promotoria de Justiça do Estado (art. 3º, caput, e inciso I, da Resolução nº 43/2009-CNMP). § 4º – Deverão estar presentes aos atos de correição, obrigatoriamente, o membro do Ministério Público em exercício e os servidores e estagiários lotados na Promotoria de Justiça. § 5º – A ausência injustificada do membro do Ministério Público aos atos de correição constitui infração a dever funcional (art. 164, inciso I, alínea “b”, da LCE 085/99), a de servidores será objeto de comunicação à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e a de estagiários será objeto de comunicação ao CEAF. Art. 2º – A realização da correição ordinária será comunicada ao membro do Ministério Público em exercício na Promotoria de Justiça, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, mediante ofício eletrônico, encaminhado ao e-mail funcional, que: I - indicará a Promotoria de Justiça e o membro*

do Ministério Público sujeitos à correição, com informações quanto à data, horário e local do início dos trabalhos correicionais; II - encaminhará os modelos de certidões a serem elaboradas pelas serventias judiciais, a especificação quantitativa e qualitativa dos procedimentos e processos a serem examinados pela equipe de correição e o questionário de correição e respectivos anexos, a serem integralmente respondidos pelo membro do Ministério Público, dentre outros materiais necessários a viabilizar a realização dos atos de correição. Art. 3º – O questionário referido no inciso II do artigo anterior, dentre outros dados, deverá conter: I – a especificação da Promotoria de Justiça e da Comarca, com indicação do endereço físico e eletrônico e dos telefones respectivos, e informações quanto a eventuais carências materiais e humanas; II – o nome do membro do Ministério Público em exercício na Promotoria de Justiça, com respectiva indicação da data de início das atividades na unidade ministerial respectiva, assim como o nome do membro que exerceu a titularidade em período imediatamente antecedente; III – informações a respeito de eventual gozo de férias, licenças, afastamentos ou designações cumulativas no último triênio; IV – indicação do endereço físico e eletrônico, e dos telefones respectivos, do membro do Ministério Público em exercício na Promotoria de Justiça, informando-se eventual autorização excepcional para residência fora da Comarca; V – a especificação quanto às atribuições a cargo da Promotoria de Justiça, com indicação do número e data da resolução de distribuição de serviços; VI – o nome dos estagiários, com indicação da natureza contratual com a Instituição, e o nome dos servidores, com indicação dos respectivos cargos; VII – informações a respeito de eventual exercício do magistério, especificando se houve comunicação respectiva à Corregedoria-Geral, nos termos do Ato Conjunto 05/2011 – PGJ/CGMP; VIII – informações a respeito do relacionamento do membro do Ministério Público com autoridades da Comarca, de realização de atividades relativas à Promotoria das Comunidades e de participação em reuniões de Conselhos Municipais e em eventos locais relacionados às áreas de atribuição; IX – detalhamento específico de realização de atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico da Instituição e a outros programas/projetos de atuação, desenvolvidos por órgãos auxiliares e/ou superiores da Instituição; X – indicação da média semanal de audiências judiciais, audiências na Promotoria de Justiça e atendimento ao público, especificando-se os assuntos de maior incidência; XI – informações quantitativas e qualitativas relacionadas aos procedimentos e processos, extrajudiciais e judiciais, a cargo da Promotoria de Justiça, com indicação da regularidade e pontualidade dos serviços respectivos; XII – Informações quanto à existência e regularidade de utilização de pastas, livros e relatórios obrigatórios da Promotoria de Justiça; XIII – formulários contendo especificação das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente ou inseridos em programas de acolhimento familiar, de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade ou internação, e de presos, provisórios ou definitivos, em cumprimento de pena privativa de liberdade, conforme modelo padrão da Corregedoria-Geral. Art. 4º – A publicidade das correições, a serem realizadas em cada uma das Promotorias de Justiça do Estado, será observada pela Corregedoria-Geral da seguinte forma: I – o calendário de correições ordinárias será divulgado na página da Corregedoria-Geral, constante do site oficial do Ministério Público na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a cada Promotoria de Justiça, somente podendo ser alterado por motivos relevantes ou inesperados, a serem informados no mesmo canal; II - a realização de correição ordinária em cada Promotoria de Justiça será comunicada, mediante ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ao Juiz de Direito competente, solicitando-se a designação de local adequado no Fórum para a realização dos trabalhos correicionais, ao Corregedor-Geral da Justiça e ao Presidente da respectiva Subseção Regional da Ordem dos Advogados do Brasil; III – no transcorrer dos trabalhos de correição ordinária, os integrantes da equipe da Corregedoria-Geral poderão realizar atendimento ao público, com o objetivo de recepcionar notícias, sugestões, elogios e/ou reclamações, por parte de munícipes, profissionais do meio forense e representantes da comunidade em geral, em relação à prestação do serviço e ao funcionamento da unidade do Ministério Público, a eventualmente demandarem providências administrativo-disciplinares. Parágrafo único – Em complemento à publicidade

*especificada neste artigo, o membro do Ministério Público, em exercício na Promotoria de Justiça a ser correicionada, deverá afixar avisos da realização dos atos de correição em locais apropriados, situados no prédio do Fórum ou no imóvel-sede da Instituição, comunicando, por ofício, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo locais, as autoridades policiais e os representantes de Conselhos Municipais locais, facultando-se a divulgação na imprensa local. Art. 5º - Cumpre ao membro do Ministério Público sujeito à correição: I – entregar ao Corregedor-Geral ou ao Subcorregedor-Geral, logo ao início dos trabalhos correicionais, o questionário de correição e respectivos anexos, integralmente respondidos, em material impresso e em meio eletrônico II – disponibilizar à equipe da Corregedoria-Geral, logo ao início dos trabalhos correicionais: (a) os procedimentos e processos judiciais, físicos e/ou eletrônicos, contendo manifestações ou pronunciamentos do membro do Ministério Público correicionado, na forma previamente discriminada a este quando do encaminhamento do material de correição; (b) a integralidade dos procedimentos extrajudiciais, físicos e/ou eletrônicos, em tramitação na Promotoria de Justiça, na forma previamente discriminada ao membro do Ministério Público quando do encaminhamento do material de correição; (c) o controle de carga de autos judiciais ao membro do Ministério Público, preferentemente em arquivo eletrônico, com indicação de data da carga e data de devolução de cada atuado em cartório, referente ao período compreendido entre a data da última correição e a data da atual correição; (d) o registro de atas de sessões de julgamento em plenário pelo Tribunal do Júri da Comarca, preferentemente em arquivo eletrônico, com participação do membro do Ministério Público correicionado; (e) as pastas e livros obrigatórios, previstos no art. 22 e 23 deste Ato; (f) quaisquer outras informações, documentos e atuados, solicitados pela equipe de correição, e que possam ser extraíveis do sistema PROMP e/ou dos demais sistemas de informação utilizados pela Promotoria de Justiça; III – adotar as providências necessárias para que as certidões cartoriais sejam efetivamente elaboradas e disponibilizadas pelas serventias judiciais logo ao início dos trabalhos correicionais, na forma previamente discriminada quando do encaminhamento do material de correição. Art. 6º – O Corregedor-Geral, o Subcorregedor-Geral e os Promotores-Corregedores, no transcorrer dos trabalhos de correição, procederão ao exame do material indicado no artigo anterior, aos fins discriminados no art. 1º, caput, deste Ato. § 1º – A critério do Corregedor-Geral ou do Subcorregedor-Geral, o exame de atuados, judiciais e/ou extrajudiciais, poderá ser feito por amostragem que assegure, de forma efetiva e adequada, a verificação de todas as áreas de atuação do membro do Ministério Público correicionado. § 2º – O exame referido neste artigo também compreenderá a realidade de estrutura material e humana da Promotoria de Justiça, a ensejar, eventualmente, comunicação quanto às carências ou deficiências observadas, à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, aos fins do disposto no art. 36, inciso XIV, da LCE 085/99, com cópia à Procuradoria-Geral de Justiça. Art. 7º – No transcorrer dos trabalhos de correição, ou mesmo ao seu término, o Corregedor-Geral, o Subcorregedor-Geral, o Promotor-Corregedor Adjunto e os Promotores-Corregedores poderão externar orientações e recomendações aos membros do Ministério Público em exercício na Promotoria de Justiça – assim como aos servidores e estagiários –, de forma a contribuir ao aperfeiçoamento e aprimoramento da prestação do serviço e ao funcionamento da unidade do Ministério Público na Comarca. Art. 8º – As atividades realizadas pela Corregedoria-Geral no transcorrer da correição ordinária serão materializadas em relatório circunstanciado, com especificação da análise valorativa realizada, por área de atuação, observando-se expressamente os critérios estabelecidos no art. 162 da LCE 085/99 e no art. 1º deste Ato, as orientações, recomendações e elogios externados, e a eventual adoção de providências de ordem administrativo-disciplinar. § 1º – A ementa do relatório de correição deverá sintetizar a essência valorativa dos trabalhos de correição, e a conclusão indicará o conceito global do membro do Ministério Público correicionado, variável entre “Ótimo”, “Bom”, “Regular”, “Fracó” ou “Insuficiente”, sendo estas informações registradas expressamente na ficha funcional respectiva, dando-se ciência, em caráter reservado, ao membro interessado. § 2º – Não sendo possível valorar adequadamente a efetiva atuação do membro do Ministério Público sujeito à correição, de forma a*

*fundamentar a atribuição de conceito respectivo, em razão do exíguo lapso temporal de exercício na Promotoria de Justiça, a correição ordinária poderá ser convertida em inspeção, prevista no art. 11 deste Ato. Art. 9º – A qualquer tempo, por determinação do Corregedor-Geral ou do Subcorregedor-Geral, os membros integrantes da Corregedoria-Geral de forma virtual e sem comunicação prévia, poderão realizar atos análogos aos de correição, no sistema PRO-MP ou em outros sistemas de informação utilizados pelas Promotorias de Justiça do Estado, sempre que oportuno ou necessário ao adequado exercício das atividades institucionais de orientação e fiscalização. Parágrafo único – Os atos de correição virtual, praticados na forma prevista no caput deste artigo, dispensam elaboração de relatório, tampouco atribuição de conceito, podendo, conforme a hipótese, ensejar a adoção de providências administrativo-disciplinares. CAPÍTULO II Da Correição Extraordinária Art. 10 – A correição extraordinária será presidida pelo Corregedor-Geral ou pelo Subcorregedor-Geral, e será realizada em caso de necessidade de imediato exame dos critérios correicionais definidos no art. 1º, caput, do presente Ato, de ofício ou em razão de notícias ou reclamações relativas a falhas, omissões ou abusos que possam comprometer a atuação do órgão de execução, o prestígio da Instituição ou a regularidade de suas atividades. § 1º – A correição extraordinária: I – será realizada por determinação do Corregedor-Geral ou do Subcorregedor-Geral, ou por provocação do Conselho Superior do Ministério Público ou do Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses previstas no caput deste artigo; II – será comunicada ao membro do Ministério Público em atual exercício na Promotoria de Justiça, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, mediante ofício eletrônico encaminhado ao e-mail funcional, observando-se as demais disposições dos arts. 2º e 3º deste Ato. § 2º – Para a realização das correições extraordinárias, o Corregedor-Geral e/ou o Subcorregedor-Geral serão auxiliados por membros da equipe da Corregedoria-Geral, a ser composta pelo Promotor-Corregedor Adjunto e/ou por Promotores-Corregedores, aos quais serão delegadas as atribuições para o exercício de todos os atos correicionais. § 3º – Aplica-se à correição extraordinária, no que couber, o disposto neste Ato para a correição ordinária, observando-se, na elaboração do relatório, o disposto no art. 8º, caput, e § 1º, e o registro das providências administrativo-disciplinares eventualmente adotadas. § 4º – O relatório de correição extraordinária também será encaminhado à ciência do Procurador-Geral de Justiça e do órgão da 8 Administração Superior do Ministério Público que recomendou a sua realização.*

**Observação:** **i)** considerando que a correição constitui apenas uma das modalidades de fiscalização do órgão correicional, a periodicidade é fixada conjuntamente com as inspeções e estabelecida em, ao menos, 03 anos, conforme determinação constante da Resolução nº 149/2016/CNMP. Registre-se, neste particular, que a LCE nº 85/99, apesar de impor periodicidade inferior (02 anos/artigo 160, parágrafo 1º, da LCE nº 85/99), constitui norma anterior ao disciplinamento do órgão nacional e anterior à alteração dos prazos prescricionais mínimos fixados para as infrações disciplinares (atualmente de 03 anos, nos termos do artigo 168, inciso I, da LCE nº 85/99); e **ii)** a correição extraordinária é exercida a qualquer tempo.

**13.3. Metodologia de planejamento das inspeções e correições (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc.):** (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc): as inspeções e correições são planejadas pela Corregedoria-Geral da seguinte forma: **i)** ao término de cada ano, observado calendário plurianual (fiscalização de todas os membros a cada 03 anos), é encaminhado ao Conselho Nacional do Ministério Público a relação de unidades que serão objeto de atividade correicional ordinária; **ii)** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, são adotadas as seguintes providências, com o objetivo de colher dados preliminares e dar publicidade ao ato: a) expedição de ofício ao

membro do Ministério Público fiscalizado, com solicitação de informações e requisição para afixação de avisos (publicidade do ato); b) expedição de ofício à OAB, Corregedoria-Geral da Justiça e diretor do Fórum, dando ciência do ato; c) registro de todos os dados da correição a ser realizada no sistema *Redmine*; d) criação do ambiente virtual no Sistema Virtual de Correições/Inspeções; **iii)** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, os membros fiscalizados encaminham no ambiente virtual de correições o material correicional respondido; **iv)** após a realização da correição no dia determinado, os Promotores-Corregedores responsáveis pelo ato fazem o *upload* da análise correicional no sistema *Redmine*; **v)** o núcleo de inspeções e correições e de estágios probatórios faz a compilação final dos dados e submete o relatório final para a apreciação da equipe que realizou a atividade correicional e, posteriormente, à aprovação do Corregedor-Geral/Subcorregedor-Geral; **vi)** aprovado o relatório final pelo Corregedor-Geral, é expedido ofício por meio eletrônico, comunicando o Promotor de Justiça interessado sobre o conteúdo do relatório final (conceito atribuído e íntegra da avaliação no Sistema Virtual de Correições/Inspeções); e **vii)** caso existam recomendações ou determinações da Corregedoria-Geral no relatório final, é deflagrado *vidências pós-correicional*, destinado a assegurar, mediante o monitoramento de um Promotor Corregedor, a efetividade das deliberações do órgão (núcleo de atividade processual).

**13.4. Acesso a sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais:** o acesso aos sistemas é feito através do PROJUDI (processos judiciais eletrônicos, administrado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dispondo a Corregedoria-Geral de *acesso qualificado* a todos os feitos judiciais com intervenção do Ministério Público - excetuados os de nível máximo de sigilo) e PROMP (procedimentos extrajudiciais, dispondo a Corregedoria-Geral de acesso integral ao sistema, prestando, inclusive, suporte técnico para todas as unidades do Ministério Público através do núcleo de tecnologia da informação). Tais sistemas permitem colher informações para a base de dados do sistema "BI - Corregedoria" (dentre elas, prazos, volume de serviços, natureza das atribuições, aferição das classes processuais e extraprocessuais, avaliação do tempo despendido ao desempenho das tarefas etc), gerando gráficos e comparativos capazes de indicar avaliação de desempenho funcional e de nortear as atividades fiscalizatórias.

**13.5. Aspectos avaliados nas inspeções e correições (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.):** as fiscalizações exercidas - especialmente nas correições ordinárias, importam em *aprofundada verificação da atividade e da conduta funcional do membro do Ministério Público*. A propósito, cumpre destacar as medidas adotadas para a verificação da efetividade da atuação: **i)** o questionário de correição, acompanhando da requisição de documentos, abrange os seguintes aspectos: *I – a especificação da Promotoria de Justiça e da Comarca, com indicação do endereço físico e eletrônico e dos telefones respectivos, e informações quanto a eventuais carências materiais e humanas; II – o nome do membro do Ministério Público em exercício na Promotoria de Justiça, com respectiva indicação da data de início das atividades na unidade ministerial respectiva, assim como o nome do membro que exerceu a titularidade em período imediatamente antecedente; III – informações a respeito de eventual gozo de férias, licenças, afastamentos ou designações cumulativas no último triênio; IV – indicação do endereço físico e eletrônico, e dos telefones respectivos, do membro do Ministério Público em exercício na Promotoria de Justiça, informando-se eventual autorização excepcional para residência fora da Comarca; V – a especificação quanto às atribuições a cargo da Promotoria de Justiça, com indicação do número e data da resolução de distribuição de serviços; VI – o nome dos estagiários, com indicação da natureza contratual*

com a Instituição, e o nome dos servidores, com indicação dos respectivos cargos; VII – informações a respeito de eventual exercício do magistério, especificando se houve comunicação respectiva à Corregedoria-Geral, nos termos do Ato Conjunto 05/2011 – PGJ/CGMP; VIII – informações a respeito do relacionamento do membro do Ministério Público com autoridades da Comarca, de realização de atividades relativas à Promotoria das Comunidades e de participação em reuniões de Conselhos Municipais e em eventos locais relacionados às áreas de atribuição; IX – detalhamento específico de realização de atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico da Instituição e a outros programas/projetos de atuação, desenvolvidos por órgãos auxiliares e/ou superiores da Instituição; X – indicação da média semanal de audiências judiciais, audiências na Promotoria de Justiça e atendimento ao público, especificando-se os assuntos de maior incidência; XI – informações quantitativas e qualitativas relacionadas aos procedimentos e processos, extrajudiciais e judiciais, a cargo da Promotoria de Justiça, com indicação da regularidade e pontualidade dos serviços respectivos; XII – Informações quanto à existência e regularidade de utilização de pastas, livros e relatórios obrigatórios da Promotoria de Justiça; XIII – formulários contendo especificação das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente ou inseridos em programas de acolhimento familiar, de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade ou internação, e de presos, provisórios ou definitivos, em cumprimento de pena privativa de liberdade, conforme modelo-padrão da Corregedoria-Geral; **ii)** exame realizado por Promotores-Corregedores nos processos virtuais (judiciais), com roteiro específico de análise para cada área de atuação; **iii)** exame realizado por Promotores-Corregedores nos processos extrajudiciais (notícias de fato, procedimento preparatório, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais e procedimentos administrativos), de forma a aferir, para além da regularidade formal (prazos, portarias, taxonomia etc), a efetividade da atuação; e **iv)** entrevista pelo Corregedor-Geral ou Subcorregedor-Geral com o membro do Ministério Público fiscalizado e servidores.

**Observação: i)** a Corregedoria-Geral mantém em seus quadros divisão interna entre os Promotores-Corregedores que permite especialização da análise e aprofundamento em cada área específica de verificação (cível, crime e extrajudicial); **ii)** o Corregedor-Geral (ou, na sua ausência, o Subcorregedor-Geral) participa de todas as correições, sem exceção; **iii)** os membros da Corregedoria-Geral, em situações especiais, realizam visitas em unidades de acolhimento, internação ou prisão como parte da verificação dos trabalhos do membro do Ministério Público; **iv)** em caso de atraso significativo de atraso na movimentação de procedimentos extrajudiciais ou processos judiciais, o relatório de correição determina que o membro do Ministério Público correicionado elabore o plano de atuação da Promotoria de Justiça para a resolução dos problemas que foram detectados, o que deve ser feito no prazo de 90 (noventa) dias, em regra, o que pode ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, em situações especiais; **v)** os relatórios de correição analisados (foram analisados cinco relatórios de correição), percebendo a equipe de correição que há uma análise extremamente qualitativa da atuação do membro do Ministério Público, bem como alinhamento às diretrizes da carta de Brasília; **vi)** foi verificado pela equipe de correição a existência de membros do Ministério Público há mais de três anos sem correição ordinária realizada pela Corregedoria-Geral do MPPR ou que ainda não foram correicionados pela Corregedoria-Geral, em razão, dentre outros motivos, por estarem designados a órgãos vinculados à Administração Superior ou em razão de sucessivas movimentações na carreira. Essas situações específicas foram inseridas no ano-calendário de correições, sendo informado pelo Corregedor-Geral que está havendo um acompanhamento efetivo para o cumprimento da Resolução n. 149 do CNMP; **vii)** todos os 57 (cinquenta e sete) membros em estágio probatório serão correicionados; **viii)** no período de 2014 a 2017 foram realizadas 82 correições e 11 inspeções em Promotores de Justiça em estágio probatório.

A equipe de correição registra como elogio o alto nível das correições e inspeções realizadas uma vez que a atuação funcional do membro é avaliada de forma integral e absolutamente qualitativa estando de acordo com os ditames da Carta de Brasília e com o que se espera de um órgão de controle que deve primar pela manutenção de membros trabalhando de forma comprometida, efetiva e com produção de resultados.

## 14. Resoluções do CNMP

**14.1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP):** para a efetividade do controle externo da atividade policial e cumprimento da Resolução nº 20/CNMP, os órgãos da Administração Superior (PGJ e CGMP) adotaram as seguintes providências: **i)** editada a Resolução nº 1004/2009/PGJ, regulamentando, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, o controle externo da atividade policial; **ii)** editado o Ato Conjunto 02/2015/PGJ/CGMP (indicando as unidades policiais que devem ser inspecionadas e as Promotorias responsáveis em todo o Paraná); **iii)** ofícios circulares da Corregedoria-Geral, orientando o preenchimento dos relatórios e realçando a necessidade de cumprimento das normativas do controle externo (dentre eles, ofícios circulares nº 12/2015, 10/2016 e 12/2016); **iv)** imposição, como dever funcional, do preenchimento de livros virtuais obrigatórios no sistema PROMP; **v)** verificação pela Corregedoria-Geral, nas correições ordinárias, sobre a existência das fiscalizações - com prévia verificação dos ditos livros virtuais (que resultaram, por exemplo, nos PAD nº 04/2016 e 11/2016); **vi)** atribuição, ao núcleo de tecnologia da informação, de rotina específica para averiguação dos relatórios não preenchidos.

No sistema PROMP os membros do Ministério Público devem fazer o *upload* do arquivo digital, o que foi apresentado à equipe de correição pelo servidor responsável pelo acompanhamento do cumprimento da resolução n. 020 do CNMP. Na data da correição, foi acessado o sistema do CNMP, apresentando o quantitativo de 330 unidades pendentes de envio de relatório (de um total de 494 unidades).

Em relação ao descumprimento da resolução, a Corregedoria providencia o envio de ofício, via e-mail, para que o membro do Ministério Público justifique, no prazo de 15 (quinze) dias, o porquê de não ter sido encaminhado o relatório, ficando sob sua incumbência, ainda, a visita, mesmo que extemporânea, com envio do relatório ao sistema do CNMP. Em toda atividade correicional, a Corregedoria avalia o cumprimento das Resoluções do CNMP, o que interfere diretamente no conceito atribuído ao Ministério Público.

Não existe um servidor encarregado pelo acompanhamento do cumprimento das resoluções uma vez que o quadro de servidores é diminuto no âmbito da corregedoria geral. Tal fato acabou por impedir uma rotina administrativa que possibilite a antecipação das cobranças dos relatórios das resoluções do CNMP o que, no entender da Corregedoria Nacional, seria mais eficiente.

**14.2. Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP):** a Corregedoria-Geral realiza, mensalmente, através do núcleo de tecnologia de informação e da supervisão da coordenação administrativa, a verificação do preenchimento do relatório de interceptação telefônica pelas unidades do Ministério Público no sistema PROMP, analisando os dados, estabelecendo comparativo entre o mês anterior e o mês de referência e avaliando possíveis inconsistências, de forma a efetivar a entrega do relatório ao CNMP. As informações são alimentadas no sistema PROMP, no campo “livros virtuais obrigatórios”, no qual é disponibilizado ao usuário instruções para preenchimento e atendimento



da Resolução nº 36/CNMP. De rigor, ainda, informar a expedição de ofícios circulares destinados ao adequado cumprimento da mencionada resolução (nº 13/2010, nº 17/2011, nº 17/2012 e nº 16/2013).

**14.3. Cronograma de inspeções e correções (Res. nº 149/CNMP):** Cumprindo determinação do artigo 8º da Resolução nº 149/2016, a Corregedoria-Geral fixa as inspeções e as correções em calendário anual, publicado no site da Instituição e informado ao CNMP. No ano de 2017, conforme materializado no vidências nº 281/2016, o calendário previsto foi o seguinte: **Janeiro:** de **16 a 20:** Ponta Grossa e Palmeira, de **30 a 03:** Paranaíba, Terra Rica, Loanda, Santa Isabel do Ivaí, Nova Londrina; **Fevereiro:** de **30 a 03:** Paranaíba, Terra Rica, Loanda, Santa Isabel do Ivaí e Nova Londrina, de **13 a 17:** Campo Mourão e Mamborê; **Março:** de **06 a 10:** Cascavel, Corbélia e Catanduvas, de **20 a 24:** Arapongas, Rolândia e Jaguapitã; **Abril:** de **24 a 28:** Apucarana, Jandaia do Sul e Marilândia do Sul; **Mai:** de **08 a 12:** Piraquara, Araucária e Cerro Azul; **Junho:** de **05 a 09:** Maringá, Mandaguari, Marialva, Sarandi e Nova Esperança; **Julho:** de **03 a 07:** Colombo e Almirante Tamandaré, de **24 a 28:** Guarapuava, Pinhão, Cândido de Abreu e Manoel Ribas; **Agosto:** de **07 a 11:** Francisco Beltrão, Marmeleiro, Barracão, Ampére e Santo Antônio do Sudoeste, de **21 a 25:** Guaíra, Terra Roxa e Altônia; **Setembro:** de **18 a 21:** Londrina, Assaí e Iporã e **22:** Sertãozinho, Primeiro de Maio, Porecatu, Centenário do Sul e Bela Vista do Paraíso; **Outubro:** de **02 a 06:** Cianorte, Terra Boa e Engenheiro Beltrão e **18 a 22:** Jaguariaíva, Sengés e Arapoti; e **Novembro:** de **06 a 11:** Umuarama, Xambê, Pérola, Icaraíma, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste e Cidade Gaúcha e **27 a 30:** Laranjeiras do Sul e Quedas do Iguaçu.

**14.4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP).** para a efetividade das fiscalizações em estabelecimentos prisionais e cumprimento da Resolução nº 56/CNMP, os órgãos da Administração Superior (PGJ e CGMP) adotaram as seguintes providências: **i)** edição do Ato Conjunto nº 01/2015-PGJ/CCMP (disciplina as inspeções em estabelecimentos penais); **ii)** expedidos ofícios circulares nº 04/2015 e nº 15/2016, pela Corregedoria-Geral, orientando o preenchimento dos relatórios; **iv)** imposição, como dever funcional, do preenchimento de livros virtuais obrigatórios no sistema PROMP; **v)** verificação pela Corregedoria-Geral, nas correções ordinárias, sobre a existência das fiscalizações - com prévia verificação dos ditos livros virtuais (que resultaram, por exemplo, nos PAD nº 04/2016 e 11/2016); **vi)** atribuição, ao núcleo de tecnologia da informação, de rotina específica para averiguação dos relatórios não preenchidos.

Em relação ao descumprimento da resolução, a Corregedoria providencia o envio de ofício, via e-mail, para que o membro do Ministério Público justifique, no prazo de 15 (quinze) dias, o porquê de não ter sido encaminhado o relatório, ficando sob sua incumbência, ainda, a visita, mesmo que extemporânea, com envio do relatório ao sistema do CNMP. Em toda atividade correicional, a Corregedoria avalia o cumprimento das Resoluções do CNMP, o que interfere diretamente no conceito atribuído ao Ministério Público.

**14.5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP):** para a efetividade das fiscalizações em unidades de medida socioeducativas de internação e semiliberdade, a Corregedoria-Geral tem reiteradamente expedido ofícios circulares, realçando a importância de cumprimento da mencionada Resolução (dentre eles, os ofícios nº 05/2012, nº 06/2013, nº 08/2013, nº 17/2013, nº 07/2015 e nº 03/2017). Ademais, há a imperatividade de preenchimento de livros virtuais do PROMP e

minudente questionamento sobre as fiscalizações por ocasião das correições. Por fim, há a atribuição ao núcleo de tecnologia da informação de rotina específica para averiguação dos relatórios não preenchidos.

**14.6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP):** os feitos de natureza disciplinar tem fixado na capa dos procedimentos os respectivos termos prescricionais. Visando evitar a consumação de prescrição de infrações disciplinar são ainda adotadas as seguintes providências: **i)** identificação dos procedimentos de natureza disciplinar com tarja vermelha, apontando a necessidade de priorização à secretaria processual e aos membros da Corregedoria; e **ii)** inserção no sistema *Redmine* de campo específico com os termos prescricionais que permite alerta quando da proximidade do decurso do prazo.

**14.7. Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP):** para a efetividade das fiscalizações em serviços de acolhimento institucional, a Corregedoria-Geral tem reiteradamente expedido ofícios circulares, realçando a importância de cumprimento da mencionada Resolução (dentre eles, os ofícios nº 05/2012, nº 06/2013, nº 08/2013, nº 17/2013, nº 07/2015 e nº 03/2017), além de dispor de 02 (duas) recomendações acerca do tema (Recomendação nº 01/2016/CGMP e Recomendação nº 02/2010/CGMP). Ademais, há a imperatividade de preenchimento de livros virtuais do PROMP e minudente questionamento sobre as fiscalizações por ocasião das correições (que resultou, por exemplo, no PAD nº 06/2015). Por fim, há a atribuição ao núcleo de tecnologia da informação de rotina específica para averiguação dos relatórios não preenchidos.

**14.8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP):** visando o cumprimento da Resolução nº 73/2011/CNMP foram adotadas as seguintes providências: **i)** edição de Ato Conjunto nº 05/2011/PGJ/CGMP (disciplina o exercício de magistério por membros do Ministério Público do Estado do Paraná), com alterações promovidas pelo Ato Conjunto nº 001/2016/PGJ/CGMP; **ii)** expedição de ofício circular nº 03/2013/CGMP; **iii)** fiscalização por ocasião das correições e inspeções - objeto do questionário. É mister registrar, ainda, que as comunicações de exercício de magistério são registradas no sistema *Redmine* e, após apreciação do Subcorregedor-Geral, arquivadas em pasta própria, com anotação em campo específico da ficha funcional. Já os pedidos de autorização para o exercício de magistério são apresentados diretamente à Procuradoria-Geral de Justiça que, por seu turno, colhe a manifestação da Corregedoria-Geral sobre o mérito do pedido (artigo 2, parágrafo 1º, do Ato Conjunto nº 05/2011/PGJ/CGMP).

**14.9. Cadastro Nacional de Membros (Res. nº 78/CNMP):** as informações do Ministério Público do Estado do Paraná são encaminhadas via *web service*, após ter sido organizada a base de dados da Instituição, cujos trabalhos estão a cargo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional - exceção feita à informações de natureza disciplinar repassadas pela Corregedoria-Geral. A propósito, convém registrar o protocolo nº 12144/2016 (no qual foram cumpridas as determinações do Conselho Nacional do Ministério Público).

**14.10. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (Res. Nº 136/CNMP):** a Corregedoria-Geral alimenta o Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar, cuja atribuição está a cargo do núcleo

processual da Corregedoria-Geral. A propósito, foi instaurado o Pedido de Providências nº 64/2017 (originado do Protocolo nº 4317/2016/PJ), materializando, assim, o cadastramento inicial dos procedimentos.

## 15. Em Relação aos Órgãos Colegiados

Foi solicitado, pela equipe de correição da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

## 16. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão

**16.1. Assentos funcionais:** a Corregedoria-Geral, com base no artigo 36, inciso XVI e parágrafo 1º, da LCE nº 85/99, possui um sistema específico denominado “Ficha Funcional”, no qual armazena informações sobre o histórico dos membros. A alimentação do referido sistema é realizada pelo núcleo de suporte administrativo, núcleo de correições e inspeções e de estágios probatórios e núcleo de atividade processual, após deliberação do Corregedor-Geral ou Subcorregedor-Geral. Acessa, ainda, dados advindos do sistema Intranet JURAI (utilizado pelo DGP/Departamento de Gestão de Pessoas), com outras informações relativas aos membros (tais como designações, férias, licenças, endereços, telefones etc)

**16.2. Expedição de atos, portarias e recomendações:** os atos da Corregedoria-Geral são expedidos, em regra, a partir de protocolos ou pedidos de providências e armazenados na *intranet* da Instituição (Banco de Documentos). Os atos que interessam diretamente à atividade fiscalizatória/orientadora estão disponibilizados na página da *internet*, com acesso público no *link* da Corregedoria-Geral.

**16.3. Controle de estagiários:** a Corregedoria-Geral não detém a atribuição de controle de estagiários, cuja tarefa está a cargo do CEAF.

**Observação:** i) apesar de não dispor de atribuição de controle, a distribuição das lotações dos estagiários é reiteradamente realizada após consulta à Corregedoria-Geral sobre a necessidade da unidade ministerial; ii) responsabiliza-se a Corregedoria-Geral pelo acompanhamento dos estagiários (atualmente 04) que exercem as atividades no órgão (sob orientação da Coordenação e Supervisão do Adjunto da Corregedoria).

**16.4. Controle disciplinar de servidores:** a Corregedoria não dispõe da atribuição de controle disciplinar sobre os servidores, cuja tarefa está a cargo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativo.

**16.5. Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca:** na forma do disposto no artigo 2º, *caput*, da

Resolução nº 267/2008/PGJ, que disciplina as autorizações para residência fora da comarca, a Corregedoria-Geral é *ouvida* antes da decisão de mérito da Procuradoria-Geral de Justiça. Assim dispõe a referida normativa: **Art. 2º.** *O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da comarca ou da localidade da respectiva lotação.*

**16.6. Movimentação de quadro:** a atribuição para processamento e análise dos procedimentos relativos à movimentação na carreira é do Conselho Superior do Ministério Público, ficando a cargo da Corregedoria-Geral o envio das informações e dos documentos relativos aos membros inscritos nos editais publicados. Para tanto, são enviados ficha funcional (conceitos expedidos em correições e estágio probatório) e relatórios consolidados extraídos do sistema PROMP (quantitativo de procedimentos extrajudiciais e de processos judiciais; atividade funcional; prazos, pendências e totalização por comarca/promotor de Justiça), de forma a subsidiar votos fundamentados dos Conselheiros.

**16.7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP:** não há delegação para a apresentação das informações, mas a Corregedoria-Geral subsidia as informações de natureza disciplinar prestadas, via *webservice*, pela Subprocuradoria-Geral para Assuntos de Planejamento Institucional.

**16.8. Relatório anual da Corregedoria-Geral:** a Corregedoria-Geral apresenta relatório anual à Procuradoria-Geral de Justiça, com dados estatísticos sobre as atividades das Promotorias e Procuradorias de Justiça (artigo 36, inciso IX, da LCE nº 85/99).

**16.9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral:** a Corregedoria-Geral, além das atribuições típicas, ainda desenvolve: **i)** Presidência e secretaria transitórias do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; **ii)** participação nos concursos de ingresso à carreira do Ministério Público do Estado do Paraná (definição edital e respectivo conteúdo, integração de banca examinadora e realização de sindicância do concurso (especialmente, conduta pregressa do candidato); **iii)** Suporte técnico na operacionalização do sistema PROMP; **iv)** permanente fornecimento de subsídios para a tomada de decisões na Administração Superior do Ministério Público (tais como criação e extinção de cargos, regime extraordinário, distribuição de serviços, remoções/promoções, participação em comitês e comissões para gestão da Instituição etc).

**16.10. Dados Complementares:**

**16.10.1. Sugestões do Corregedor-Geral:** Aprimorar os instrumentos que possibilitem aferir a efetividade da atuação do Ministério Público, especialmente por meio de atuação correicional qualitativa que possibilite mensurar a resolutividade da atuação e as práticas para a solução das investigações.

**16.10.2. Sugestões dos membros da Corregedoria-Geral:** o controle dos atos do Ministério Público é fundamental para atividade correccional e, por conseguinte, para a definição de estratégias e políticas de orientação e fiscalização que possam contribuir à melhoria dos serviços prestados à sociedade. A Corregedoria Nacional pode desempenhar papel fundamental para os esforços na área.

**a) Levantamento de sigilo das atividades da Corregedoria-Geral:** os órgãos correccionais do Ministério Público brasileiro, em virtude de disposições infraconstitucionais, ainda mantém sob sigilo diversas atividades correccionais, sendo, portanto, relevante que a Corregedoria Nacional possa liderar estudo específico destinado a avaliar os limites da reserva.

**b) Capacitação e manuais de atuação para Promotores-Corregedores e servidores:** a experiência e estrutura da Corregedoria Nacional, aliada à integração da atividade das diversas Corregedorias, podem levar à construção de importante acervo (jurídico e prático) a aprimorar as atividades correccionais em todo o Ministério Público brasileiro.

#### **16.10.3. Experiências inovadoras:**

**a) BI - Corregedoria:** instrumento de informação que, a partir dos dados obtidos dos sistemas de processo eletrônico (PROJUDI) e de controle de feitos extrajudiciais (PROMP), permite aferir o desempenho funcional dos membros, comparar atuação e nortear a política de orientação e fiscalização da Corregedoria-Geral.

**b) Videoconferência:** instrumento virtual que permite à Corregedoria-Geral maior agilidade na realização de atos procedimentais (dentre eles, em processo administrativo), com significativa redução de gastos pela Instituição.

**c) Inspeção virtual:** monitoramento permanente da atividade das unidades ministeriais, auxiliando na prevenção de desvios funcionais e na manutenção da regularidade dos serviços.

**d) Ambiente Virtual de Correição e Inspeção:** desenvolvido com plataforma *Moodle* (Modular Object Oriented Distance Learning), melhor organizando e agilizando os atos de fiscalização da Corregedoria, mediante o uso de ferramentas que aprimoraram a comunicação (Corregedoria/Promotor), facilitaram a expedição dos relatórios e permitiram o registro perpétuo dos documentos.

#### **16.10.4. Observações:**

A atual gestão tentou mudar o formato da atuação da Corregedoria-Geral, encontrando, no início, uma grande quantidade de peças a serem analisadas por membros do Ministério Público em estágio probatório, fato que acabou por dificultar a atuação do Órgão. Com isso, a Corregedoria buscou um sistema que possibilitasse a facilitação do envio de peças produzidas pelos membros em estágio probatório e inserção das avaliações por parte dos Promotores-Corregedores, o que se concretizou por meio da importação de sistema de acompanhamento de estágio probatório (plataforma moodle) do Ministério Público de São Paulo, fato que auxiliou na redução do quantitativo de peças a serem analisadas e, ainda, imprimiu maior rapidez na análise efetuada pelo órgão correccional.

O Corregedor-Geral, ainda, diante da elevada quantidade de membros no Ministério Público do Paraná, buscando

dar uma melhor agilidade nas correições, providenciou o auxílio de Promotores de Justiça da região para o auxílio no ato, compondo a equipe com um membro da Corregedoria e um que não faz parte do órgão correicional, o qual tem anotada em sua ficha funcional a atuação ora mencionada.

Com o uso de ferramentas de gestão e acesso ao banco de dados dos processos judiciais, a Corregedoria-Geral, utilizando-se de filtros de atuação para a identificação dos procedimentos paralisados nas Promotorias de Justiça, iniciou a realização de correições virtuais nas unidades, nos moldes do relatório bem fundamentado apresentado à equipe de correição, da qual constam diversos gráficos relacionados à atuação do Promotor de Justiça nos processos sob sua responsabilidade, incluindo não apenas dados referentes ao quantitativo de feitos, mas também ao tempo de manifestação, tipo de manifestação, vazão da Promotoria de Justiça, dentre outros.

Nas correições ordinárias, todos os procedimentos extrajudiciais e processos judiciais são analisados pela Corregedoria-Geral, abrangendo o período relacionados aos três anos anteriores à correição (período que corresponde ao lapso prescricional mínimo), providenciando o Corregedor a inclusão, no calendário de correições, de todos os membros que estavam há mais tempo sem terem sido correicionados. Nessas correições, realizadas por Promotores-Corregedores (e com a participação do Corregedor-Geral ou do Subcorregedor-Geral) pode haver o acompanhamento das recomendações e determinações expedidas, chamadas de pós-correicional.

O Corregedor-Geral esclareceu que o Regimento interno da Corregedoria somente veio ser publicado na gestão atual, ato até então inexistente na normativa do Órgão.

A Corregedoria verificou que havia o descompasso entre os prazos prescricionais e os prazos previstos para a tramitação dos procedimentos extrajudiciais, razão pela qual providenciou o encaminhamento de projeto de lei voltado à modificação dos prazos prescricionais.

No MPPR, há uma avaliação psiquiátrica e psicológica nos membros em estágio probatório, os quais integram os procedimentos de vitaliciamento membros, destacando o Corregedor que a Corregedoria atua de forma efetiva na sindicância de vida pregressa dos candidatos ao cargo de Promotor de Justiça.

A Corregedoria percebeu a necessidade de atualização do curso de formação dos membros em estágio probatório, providenciando não apenas o aumento do tempo destinado à apresentação da Corregedoria (que passou de um dia a uma semana), destacando, ainda, que houve mudança do foco do curso, agora com o viés mais prático que teórico.

As designações de membros para as substituições não tem, em regra, a participação da Corregedoria. A despeito disso, em situações particulares, com o devido monitoramento da Corregedoria e utilização das ferramentas de gestão, há a manifestação nesses processos de designação de membros, em auxílio à Administração Superior. Já em relação a redefinição de atribuições, a Corregedoria-Geral é sempre ouvida, com a apresentação dos dados e parecer prévio ao Colégio de Procuradores de Justiça, com participação efetiva em todas essas decisões.

A Corregedoria participa do Comitê de Alinhamento Estratégico e do Comitê de Alinhamento Institucional.

Os desafios da Corregedoria são, considerando a quantidade de membros da Instituição e pequena estrutura de apoio administrativo da Corregedoria, correicionar os membros do Ministério Público que ainda não foram correicionados (já tendo feito o mapa de correição, contemplando todas as situações dos membros do Ministério Público).

## 17. Indagações da Corregedoria Nacional

**Indagação geral: Informações e esclarecimentos sobre a totalidade das constatações da equipe da Corregedoria Nacional, além dos questionamentos específicos abaixo relacionados:**

1-Existe participação efetiva da Corregedoria-Geral do MPPR na construção e no acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição? Em caso positivo, detalhar como é feito o processo de participação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** *A Corregedoria-Geral tem participação efetiva no processo de construção e de cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição. A respeito, cumpre consignar: i) **no plano normativo:** a Corregedoria-Geral é um dos órgãos expressamente encarregados de realizar o monitoramento da Gestão Estratégica (GEMPAR/2018 - MPPR). Nessa perspectiva, o Corregedor-Geral e o Subcorregedor-Geral compõem o Comitê de Gestão Estratégica (CGE), conforme artigo 12, inciso VII, da Resolução nº 0997/2010, cujo grupo tem por missão, dentre outras, monitorar o processo de gestão estratégica, emitir orientações e recomendações ou deliberar sobre cronograma e metodologia de execução de projetos; e ii) **no plano da efetividade:** a Corregedoria-Geral, de forma a conferir concretude ao tema, estabeleceu como rotina das correições ordinárias a verificação do cumprimento das atividades relacionadas ao planejamento estratégico da Instituição e a outros programas/projetos de atuação, desenvolvidos por órgãos auxiliares e/ou superiores, cuja fiscalização é imperativo constante do Ato Conjunto nº 01/2013 (artigo 3º, inciso IX) - cujos exemplos de verificação em correição foram apresentados à equipe de inspeção, inclusive com realce da análise qualitativa realizada pela Corregedoria-Geral (conforme item 13.5.v).*

**Observação:** *a Corregedoria-Geral, justamente pela ampla visão sobre a atividade ministerial, é reiteradamente chamada a contribuir nos processos de efetivação do planejamento da Instituição - como, por exemplo, a participação nas discussões interinstitucionais para a implementação dos processos eletrônicos (PROJUDI) ou a validação dos processos institucionais finalísticos (PIF).*

2- Existe manifestação da Corregedoria-Geral do MPPR nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções? Explicar detalhadamente como é feita a manifestação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** *A Corregedoria-Geral é instada à manifestação em todas as demandas da Administração Superior acima referidas, ofertando, como rotina, pronunciamento sobre os ditos temas. No ponto, cabe enfatizar que a Lei Complementar Estadual nº 85/99 recomenda a participação do órgão correicional nos referidos assuntos (como, por exemplo, ao atribuir ao Corregedor-Geral, no artigo 36, a atribuição para "remeter aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições" ou para "promover o levantamento das necessidades de pessoal e material nos serviços afetos ao Ministério Público, propondo ao Procurador-Geral de Justiça as providências que julgar convenientes"). Ademais, questões afetas à distribuição de encargos exigem a prévia manifestação do órgão correicional, a teor do disposto no artigo 19, inciso XVI, da LCE nº 85/99, que, ao tratar das atribuições do Procurador-Geral de Justiça, diz que a ele compete "promover a distribuição equitativa dos encargos dos membros do Ministério Público nas circunscrições territoriais em que atuar mais de um agente ministerial, ouvida a Corregedoria-Geral, ad referendum do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, visando atender aos interesses prementes do serviço". A título exemplificativo, os pronunciamentos já exarados em 2017 pela Corregedoria-Geral nos protocolos nº 10572/2017, nº 5421/2017, nº 5456/2017,*

*nº 18909/2017, nº 2803/2017, nº 2846/2017, nº 2371/2017, nº 2336/2017 e nº 975/2017.*

3– Existe atuação da Corregedoria-Geral do MPPR junto às Escolas e aos Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, para a contribuição na definição do conteúdo programático do curso de formação dos novos agentes políticos do Ministério Público, bem como dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajurisdicional resolutiva? Detalhar de que forma é feita esta atuação.

**Órgão destinatário:** Corregedoria-Geral

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** *A Corregedoria-Geral mantém permanente diálogo com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF). A propósito das tratativas entre os dois órgãos, seja na fase de capacitação de estágio probatório, seja na fase de aperfeiçoamento funcional, vale enfatizar como exemplos de uma atuação que se soma no interesse Institucional: i) a Corregedoria-Geral participa do curso de preparação e formação para ingresso na carreira, promovido pelo CEAF/MPPR. O evento ocorrido de 05 a 20 de junho de 2017, além de contar com a participação do órgão correccional na fixação das diretrizes curriculares (reuniões prévias entre CGMP e CEAF, a cargo do Promotor-Corregedor **Gustavo Henrique Rocha de Macedo**), dispôs da intervenção da CGMP em 52 horas das 80 horas previstas para o curso; ii) a regulamentação do curso de formação dos membros em estágio probatório (360 horas), realizado pelo CEAF, decorre de normativa expedida, em conjunto, pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Corregedoria-Geral (Ato Conjunto nº 01/2017/PJ/CGMP); iii) mediante comunicação do CEAF, a Corregedoria-Geral instaura procedimento para acompanhamento dos Promotores em estágio probatório, cujo relatório individualizado de avaliação atesta conceito insuficiente no curso de formação (pedido de providências, por exemplo, de nº 75/2017 e nº 76/2017); iv) dispõe a Corregedoria-Geral de espaço eletrônico para a anotação de demandas do CEAF por ocasião da confecção dos relatórios de correição, desde abril de 2017, de forma a identificar deficiências na atuação ministerial que possam ser corrigidas em capacitação complementar do CEAF; v) o questionário de correição contempla, desde maio de 2017, espaço para reivindicação dos membros correccionados para indicação de temas de capacitação (seja dos próprios membros, seja de servidores). Importante realçar, por fim, que a Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná (FEMPAR) constitui entidade privada, sem dispor, portanto, de vinculação direta com as atividades do órgão correccional.*

4 - Esclarecer, detalhadamente, de qual forma é realizado o processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Se existe, no âmbito do MPPR, normativa definidora de critérios de promoção e remoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: *a* – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; *b* - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; *c* – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e *d* – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Encaminhar o normativo vigente.



**Órgãos destinatários:** Procuradoria-Geral; Conselho Superior do MPPR e Corregedoria-Geral.

## 18. Proposições da Corregedoria Nacional

**18.1. Quanto às atribuições e estruturas organizacionais.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**18.2. Quanto à estrutura de pessoal.** Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Procurador-geral de Justiça para que lote um maior número de servidores na Corregedoria-geral do MPPR ante a clara necessidade detectada combinada com a importância, complexidade e volume de trabalho constante no âmbito da unidade. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional deverá ser comunicada sobre as providências adotadas.

**18.3. Quanto à estrutura física.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**18.4. Quanto aos sistemas de arquivo.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**18.5. Quanto à estrutura de Tecnologia da informação.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**18.6. Quanto aos Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**18.7. Quanto aos procedimentos disciplinares.** Considerando o quanto constatado, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Exmo. Corregedor-geral do MPPR para que informe os desdobramentos referentes ao pedido de remoção por interesse público e afastamento do membro processado (Protocolo nº 8774/2017); ainda sobre a questão, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Procurador-geral de Justiça para que reaprecie o pedido de afastamento preventivo, com encaminhamento da respectiva decisão, uma vez que os objetos são distintos e autônomos, não havendo prejudicialidade na implementação da medida de afastamento independente do andamento da remoção por interesse público. Em 30 (trinta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas. Por fim, importante ressaltar sobre o item “procedimentos disciplinares” que a Corregedoria Nacional instaurou 6 (seis) reclamações disciplinares para acompanhamento em virtude da correição realizada.

**18.8. Quanto ao estágio probatório.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**18.9. Quanto às Correições e Inspeções.** Considerando que não existe distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradoria de Justiça, durante as correições nos cargos desta última – Procuradoria de Justiça –, levar a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, análise **qualitativa** dos trabalhos produzidos e adequação do número de processos recebidos. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas. Importante deixar registrado como elogio o alto nível das correições e inspeções realizadas nas promotorias de justiça uma vez que a atuação funcional do membro é avaliada de forma integral e absolutamente qualitativa estando de acordo com os ditames da Carta de Brasília e com o que se espera de um órgão de controle que deve primar pela manutenção de membros trabalhando de forma comprometida, efetiva e com produção de resultados.

**18.10. Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMP.** Diante do que foi constatado, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Exmo. Corregedor-Geral do MPPR para que verifique o efetivo cumprimento da Resolução, cobrando as visitas e o encaminhamento dos relatórios a tempo e modo. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

**18.11. Quanto às interceptações telefônicas – Resolução nº 36/CNMP.** - . Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.12. Quanto ao cronograma de inspeções e correições – Resolução nº 149/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.13. Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.14. Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.15. Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP.** Desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP, considerando o quanto constatado durante a correição.

**18.16. Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.17. Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições sobre o tema.

**18.18. Quanto ao Colégio de Procuradores.** Foi solicitado, pela equipe de correição da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

**18.19. Quanto aos assentos funcionais.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

**18.20. Quanto à expedição de atos, portarias e recomendações.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.21. Quanto ao controle de estagiários.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.22. Quanto ao controle disciplinar de servidores.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.23. Quanto às manifestações nas autorizações de residência fora da comarca.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.24.** Quanto à movimentação de quadro, designação e substituições, **em que pese não ter sido constatada inconformidade com relação ao tema no âmbito do MPPR**, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do CNMP que expeça **RECOMENDAÇÃO, de caráter geral orientativo e prospectivo, ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: **a) continue observando**, na movimentação do quadro e nas designações, os princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da finalidade, entre outros exigíveis. Para tanto, deverá observar critério objetivo de distância entre a Promotoria de Justiça substituída e a substituta, bem como priorizando na escala de substituição/designações as Promotorias de Justiça mais próximas; **b) opere a movimentação do quadro de forma a não criar o esvaziamento das entrâncias iniciais.** Expedir **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: a) não designe, como substituto, promotor que esteja com acúmulo de serviço, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPPR.

**18.25. Quanto à delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.26. Quanto ao relatório anual da Corregedoria.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.27. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - Res. Nº 136/CNMP:** Desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP, considerando as providências adotadas após o encaminhamento do relatório preliminar.

**18.28. Cadastro Nacional de Membros – Res. n.º 78/CNMP** - Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.29. Participação da Corregedoria-Geral no Planejamento Estratégico.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições sobre o tema.

**18.30. Aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e critérios de substituição ou cumulação de funções. Participação efetiva da Corregedoria.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições sobre o tema.

**18.31. Aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público. Valorização da atividade extrajudicial resolutive.** Considerando que não restou efetivamente comprovada a atuação da Corregedoria-Geral do MPPR junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público no que concerne ao fomento dos temas de atualização profissional na atividade extrajudicial resolutive já que não foi informado curso específico na área (em que pese a boa interlocução da Corregedoria junto ao CEAF), a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Corregedor-Geral do MPPR que garanta o efetivo fomento de cultura institucional de valorização da atividade extrajudicial resolutive propondo ao respectivo CEAF cursos de aperfeiçoamento na temática sempre com a participação efetiva do próprio órgão. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

**18.32. Processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Normativo e critérios.** No que tange aos critérios relativos às promoções por merecimento, Considerando o disposto nos artigos 93 e 129 § 4º da Constituição Federal; considerando que a Carta de Brasília inaugura compromisso voltado à resolutividade do Ministério Público Brasileiro na obtenção de produtos sociais úteis e que a consecução de tal desiderato pressupõe a efetividade de uma política de valorização da atividade finalística, da proatividade e da qualificação funcional enquanto investimento potencializador de retornos institucionais dos membros do Ministério Público; considerando que as normativas e práticas institucionais relativas a aplicação de critérios de merecimento para promoções no âmbito dos Ministérios Públicos é elemento de natureza estruturante e transversal da política de reconhecimento e, na medida em que definidora de estímulos e desestímulos, é essencial à perfilização de competências dos membros do Ministério Público Brasileiro; considerando que eventuais distorções na definição e no julgamento do mérito em promoções de membros do Ministério Público é tema que merece acurado tratamento institucional, à luz da amplitude de desdobramentos que tais ocorrências em práticas institucionais ordinárias; considerando que não foi encaminhado o normativo pertinente que regulamenta o tema, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do MPPR que: a) observem como critério definidor de eficiência do membro o andamento diligente, tempestivo e responsável dos procedimentos sob sua condução e b) promovam ajustamento da normativa definidora de critérios de promoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutive do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: 1 – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; 2 - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; 3 – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e 4 – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre

os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

**18.33.** Considerando o Memorando nº 022/2017, oriundo da Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhando cópia da decisão exarada nos autos do Procedimento interno de comissão (PIC) 255/2016-48 no sentido de que “*Tendo em vista as informações constantes no Protocolo 2597/2017 de que alguns municípios não possuem os planos municipais, pertencentes às Comarcas de Santa Helena, Imbituva, Nova Londrina, Francisco Beltrão, Copanema e Umuarma, cujos promotores responsáveis, supostamente, nenhuma providência tomaram para sanar as irregularidades quanto aos planos, ainda que tenham sido orientados para instaurar procedimentos extrajudiciais para a cobrança destes planos dos órgãos do executivo, encaminhe-se cópia do referido Protocolo à Corregedoria Nacional para conhecimento e providências que entender cabíveis*”, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Exmo. Corregedor-geral do MPPR para que diligencie no sentido de que os membros responsáveis adotem as providências para sanar as irregularidades quanto aos referidos planos. Em 30 (trinta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

**18.34.** Sugere-se expedir **OFÍCIO** com registros elogiosos à Corregedoria-Geral do MPPR uma vez que os procedimentos possuem boa organização e são de fácil entendimento, as manifestações também são fundamentadas e enfrentam os fatos de forma adequada, o alto nível das correições e inspeções realizadas uma vez que a atuação funcional do membro é avaliada de forma integral e absolutamente qualitativa estando de acordo com os ditames da Carta de Brasília e com o que se espera de um órgão de controle que deve primar pela manutenção de membros trabalhando de forma comprometida, efetiva e com produção de resultados, a utilização do BI - *business intelligence*, destinado a emitir relatórios gerenciais e comparativos para fundamentar tomadas de decisão na modificação de atribuições e o centro de custos.

## **19. Considerações Finais**

**19.1.** Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

**19.2** A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 29 de junho de 2017.

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**  
Corregedor Nacional do Ministério Público